

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE ÚNICO

PROCESSO N°: 0001214.00001349/2018-76

OBJETO: Contratação prestação de serviços de fretamento de veículos, sendo ÔNIBUS e VAN, para o transporte dos empregados da NUCLEP e Terceiros, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

FONTE:

PROGRAMA DE TRABALHO: 137782

ELEMENTO DE DESPESA: 333903309

REGIME DE EXECUÇÃO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:00 horas do dia 22/02/2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 22/02/2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 22/02/2019.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – **Revisão 1**

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o número 42.515.882/0003-30, por meio da Gerência Geral de Compras e Serviços, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE ÚNICO**, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pelas Leis nº 13.303/2016 e 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Federais nº 5.450/2005, 8.538/2015 e 8.945/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, pela IN nº 5/2017–MPOG e, no que couber, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por empregado da NUCLEP designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.nuclep.gov.br/pt-br/licitacoes e no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – **Revisão 1**

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação prestação de serviços de fretamento de veículos, sendo ÔNIBUS e VAN, para o transporte dos empregados da NUCLEP e Terceiros, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1.2. O Valor estimado desta licitação permanecerá em sigilo e será juntado aos autos apenas após a fase de julgamento das propostas, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e § 3º, art. 106 do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail licitacao@nuclep.gov.br.

3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail licitacao@nuclep.gov.br.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitacoes-e.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

3.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Banco do Brasil S/A, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br.

4.2. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.2.1 Pessoas físicas não empresárias;

4.2.2 As empresas:

4.2.1.1 que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.2.1.2 que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.2.1.3 que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

4.2.1.4 que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

4.2.1.5 integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.1.6 estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.1.7 reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

4.3 Não poderão participar desta licitação, nos termos do art. 38 da Lei 13.303/2016, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.3.1 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da NUCLEP;

4.3.2 Suspensa pela NUCLEP ou declarada impedida de licitar e contratar com a União durante o prazo da sanção aplicada, conforme legislação vigente;

4.3.3 Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.3.4 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.3.5 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.3.6 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.3.7 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.3.8 Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.4 Aplica-se, ainda, a vedação prevista no item 4.2 acima:

4.4.1 A contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.4.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

4.4.3 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a NUCLEP há menos de 6 (seis) meses.

4.5 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – **Revisão 1**

licitante.

4.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5 DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Banco do Brasil S/A (BB), por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao BB (Licitações-e), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1. Os interessados em se credenciar no aplicativo Licitacoes-e poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A., telefone: 0800 729 0500, ou na cartilha de fornecedores, disponível na opção “introdução às regras do jogo” do sítio www.licitacoes-e.com.br.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à NUCLEP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O Pregão será conduzido pela NUCLEP com apoio técnico e operacional do Banco do Brasil S/A (BB – licitações-e), que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

6.1. Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – **Revisão 1**

7 DO ENVIO DA PROPOSTA:

7.2 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2.1 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

7.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.6 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.6.1 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

7.6.2 Descrição detalhada do serviço cotado de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

7.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias** a contar da data de sua apresentação.

7.10 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

eletrônico, as seguintes Declarações on line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

7.10.1 Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

7.10.1.1 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.10.2 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.11 As declarações exigidas no instrumento convocatório e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, após requisição do Pregoeiro.

7.12 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 21 deste Edital.

8 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.2 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.3 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.4.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

recebimento e do valor consignado no registro.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Banco do Brasil S/A).

8.7.2 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11 Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

8.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.13 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, no endereço eletrônico da NUCLEP (página onde foi publicado o aviso de licitação), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.14 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.16 Se o pregoeiro observar que há licitantes não enquadradas como MEs / EPPs em situação de empate e que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, adotará os

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – **Revisão 1**

seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.16.1 Convocação para que as licitantes empatadas formulem, via chat, um único lance. A licitante que ofertar o menor preço será declarada como detentora da melhor oferta;

8.16.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

8.16.3 Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

8.16.4 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.16.5 Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

8.16.6 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

8.16.7 Sorteio.

8.17 A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

9 DO EMPATE FICTO:

9.1 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei.

9.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.2.1 Para efeito do disposto no item **9.2**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.2.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

9.2.1.2 Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

9.2.1.3 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.2.1.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.2.1.5 Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.2.1.6 O disposto no subitem **9.2.1.5**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2.2 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

10 DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

10.1 Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – **Revisão 1**

11.2 O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, por meio do correio eletrônico licitacao@nuclep.gov.br sob pena de desclassificação.

11.2.1 O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

11.2.2 A proposta deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b) O **preço unitário e total para cada serviço cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) **As especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Anexo I ao Edital);

d) Prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Conter **prazo de execução dos serviços conforme descrito no Anexo I**.

f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

11.3 O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico licitacao@nuclep.gov.br, com todos os requisitos elencados no subitem **11.2.2**, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

11.4 O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio ou equipe do setor técnico da NUCLEP poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

11.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

11.6 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais e unitários acima do valor máximo definido.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – **Revisão 1**

11.6.1 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

11.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 56, § 2º da Lei nº 13.303/2016, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I – Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II – Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

III – Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

IV – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

V – Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VI – Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

VII – Estudos setoriais;

VIII – Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8.1 Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, negociará com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.10 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.11 A proposta ajustada ao lance vencedor, com todos os requisitos do **item 11.2.2**, deverá ser encaminhada em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da NUCLEP – Gerência Geral de Compras e Serviços, sito à Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar, Itaguaí – RJ

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

CEP 23.825-410, tel. (0XX21) 3781-4527, aos cuidados do Pregoeiro do **Pregão Eletrônico nº 011/2019- NUCLEP.**

12 DA HABILITAÇÃO:

12.1 A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros, conforme art. 58 da Lei 13.303/16:

12.1.1 Exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante:

I – Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

V – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal;

VI – Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

VII – Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;

VIII - Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

IX- Certidão de Regularidade Relativa a Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

X- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

XI - Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo III ao Edital).

12.1.1.1 Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2 Qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório:

I - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma tenha prestado (ou esteja prestando) serviços de características similares ou compatíveis com o objeto da presente licitação.

12.3 Capacidade econômica e financeira:

I - Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) **item(ns)/lote(s)** cotado(s) constante(s) do Anexo I deste edital.

12.3.1 Caso os índices não constem do SICAF, a Licitante deverá apresentar as informações contábeis, assim apresentados:

1. publicados em Diário Oficial; ou
2. publicados em Jornal; ou
3. por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio;
4. por cópia ou fotocópia extraída do livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

12.4 Os licitantes que tenham obtido habilitação parcial junto ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, na qualificação compatível com o objeto do presente certame, a seu critério, estão isentos da apresentação dos documentos enumerados nos itens I ao X, bem como os documentos de comprovação de capacidade econômica e financeira, constantes no item **12.3**.

12.4.1 A verificação do atendimento aos referidos itens, será efetuado pelo Pregoeiro, mediante consulta “on line” ao sistema SICAF, para comprovação da habilitação parcial do licitante.

12.4.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

12.5 DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – **Revisão 1**

12.5.1 As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

12.5.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.5.2.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.5.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.5.3.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.5.4 A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à NUCLEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

12.5.5 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

- (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
- (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.6 ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

12.6.1 Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em **até 24 (vinte e quatro) horas**, exclusivamente por meio do correio eletrônico licitacao@nuclep.gov.br.

12.6.2 Os documentos de habilitação serão remetidos em original, por qualquer

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – **Revisão 1**

processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por empregado da Gerência Geral de Compras e Serviços da NUCLEP, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, juntamente com a proposta de preços em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, na forma do **item 11.11** deste Edital.

12.6.3 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

12.6.4 As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias.

12.6.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.6.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. A empresa que não enviar a documentação de habilitação por meio do correio eletrônico licitacao@nuclep.gov.br quando solicitado pelo pregoeiro, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

12.6.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.6.9 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.6.10 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – **Revisão 1**

licitante será declarada vencedora.

13 DOS RECURSOS:

13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

13.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.1.2 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.1.3 Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Gerência Geral de Compras e Serviços da NUCLEP, em Itaguaí, **de segunda à sexta-feira, das 09 às 15h**.

13.2 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as **razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

13.2.1 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio do correio eletrônico licitacao@nuclep.gov.br ativos, aos cuidados do Pregoeiro do **Pregão Eletrônico nº ___/___ - NUCLEP**. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

13.3 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.

13.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

endereço constante neste Edital.

13.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos impetrados, ao Gerente Geral de Compras e Serviços.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Gerente Geral de Compras e Serviços homologará o procedimento licitatório.

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

15.1 Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato (minuta anexa ao Edital) ou retirar a Nota de Empenho (ou instrumento equivalente).

15.2 O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

15.2.1 O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela NUCLEP.

15.2.2 Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, a NUCLEP poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.3 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

15.3 Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, nos termos do § 2º, do art. 27, do Decreto 5.450/05 c/c art. 69, IX, da Lei nº 13.303/2016.

15.4 A CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão, em comum acordo, nas mesmas

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

condições contratuais, realizar acréscimos no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou supressões que excedam esse limite e que também resultem de acordo entre os contratantes (Lei nº 13.303/2016, art.81, §§ 1º e 2º).

15.4.1 As eventuais modificações de tratam o item **15.4**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

15.5 O presente contrato a ser celebrado observará as cláusulas e condições estabelecidas na forma da minuta (Anexo IV), dele fazendo parte integrante o presente Edital, seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

15.6 Será designado um Fiscal (ou Executor ou Gestor) para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, observadas as cláusulas contratuais, as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

16 DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:

16.1 A execução dos serviços será acompanhada por Fiscal (ou Executor ou Gestor) interno do ajuste, especialmente designado pela NUCLEP, que anotará em registro próprio todas as ocorrências e notificará a Contratada para regularizar eventuais faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

16.2 A atuação do Fiscal designado pela Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

16.3 O acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

16.4 Quaisquer exigências decorrentes do acompanhamento da execução contratual, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante, em especial diante da ocorrência de:

- I. serviço realizado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- II. prejuízo ao bom andamento dos serviços, causados por qualquer empregado ou preposto da contratada;
- III. serviços realizados com falha, erro ou negligência.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a UNIÃO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, e das demais cominações legais.

17.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a NUCLEP aplicará as sanções previstas no instrumento de contrato (Anexo IV ao edital).

17.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

17.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 A NUCLEP poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

18.1.1 A anulação do pregão induz à do contrato.

18.1.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

18.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

para fins de classificação e habilitação.

18.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na NUCLEP.

18.4 O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo único do art. 5º do Dec. nº 5.450/2005).

18.6 A critério do pregoeiro, o prazo de **24 (vinte e quarto) horas** para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

18.7 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

18.8 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.9 O foro da Comarca de Itaguaí – RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

18.10 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço eletrônico mencionado neste Edital, item 3, ou através do fone (0XX21) 3781-4527.

18.11 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Gerência Geral de Compras e Serviços da NUCLEP, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

18.12 O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na Gerência Geral de Compras e Serviços da NUCLEP, sito Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo,

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

200, Brisamar, Itaguaí – RJ CEP 23.825-410, tel. (0XX21) 3781-4527.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 19.1.1** ANEXO I - Termo de Referência;
- 19.1.2** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 19.1.3** ANEXO III – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;
- 19.1.4** ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Itaguaí - RJ, 11 de fevereiro de 2019.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de fretamento de veículos, sendo ÔNIBUS e VAN, para o transporte dos empregados da NUCLEP e Terceiros, conforme os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no presente instrumento, atendendo a demanda da NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, incluindo manutenção, licenciamento, seguro total, combustível e outros encargos necessários a fiel execução dos serviços, cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente para atender as atividades, sem interrupção.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação proposta neste Termo de Referência é motivada em razão da localização da NUCLEP no município de Itaguaí -RJ, cuja a distância do Centro do Rio de Janeiro e demais localidades, pela Avenida Brasil, BR 101, e outras vias de grande fluxo de veículos são >70 km.

O grau de atendimento dos serviços regulares de transporte público da região, considerando as linhas e horários das empresas de transporte público, é muito baixo, tornando-se incompatível com as necessidades de deslocamento dos 1.100 funcionários no cumprimento das chegadas e saídas dos turnos de trabalho.

2.2. O serviço a ser contratado está compreendido nos pressupostos que norteiam a contratação dos serviços de natureza continuada pela Administração pública, cuja interrupção comprometeria o pleno funcionamento da empresa, e de caráter auxiliar.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1 A contratação visa atender aos serviços na fábrica da NUCLEP, situada na AV. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, às margens da Rodovia Rio-Santos, Km 18,5, no Município de Itaguaí, Rio de Janeiro, sede do escritório situado no Centro do Rio de Janeiro, bem como de canteiros de obras que a NUCLEP vier a instalar em outros municípios do Rio de Janeiro, onde a mesma estiver prestando serviços, objetivando o transporte de pessoas em serviço, devidamente autorizados, em itinerários e horários pré-estabelecidos, abrangendo um período de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do início do serviço, de 2ª a 6ª feira, sábados, domingos e feriados.

3.2 Os serviços de fretamento serão realizados nos dias úteis de 2ª a 6ª feira, sábados, domingos e feriados, com horários de chegada e saída da NUCLEP às 07:40h e 16:40h, no turno administrativo, às 15:50 e 00:27 horas, no segundo turno de trabalho, e às 23:55h e 8:10h, no primeiro turno, respectivamente, utilizando ônibus tipo rodoviário e van executiva com pontos de embarque e desembarque previamente definidos pela NUCLEP, até sua fábrica situada no município de Itaguaí – RJ e vice-versa, conforme necessidade da NUCLEP.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

3.3 As linhas, quilometragens e seus respectivos turnos constam no anexo 6 do presente termo.

3.4 A NUCLEP se reserva o direito de alterar os itinerários das linhas e horários de embarque e desembarque dos passageiros, ao seu critério, para tal dando ciência à Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis. O mesmo procedimento poderá ser adotado na hipótese de inclusão ou supressão de linhas.

3.5 Se, eventualmente, em decorrência da comunicação formal do responsável pelo setor de transportes da NUCLEP, sejam solicitadas alterações nos itinerários/trajetos das “Linhas”, onde a quilometragem diária percorrida fique entre a margem de 10,0% (dez por cento) para mais ou para menos em relação ao total/dia de quilometragem prevista nas linhas contidas no anexo 6 deste termo, a respectiva diferença de quilometragem será ajustada, por abatimento ou acréscimo e distribuída entre as linhas de forma que não ultrapasse a quilometragem total prevista no mesmo anexo do presente Contrato.

3.6 Quando a alteração do itinerário implicar em alteração de quilometragem que supere a margem de 10% (dez por cento), a quilometragem total prevista no anexo 6, o novo preço será baseado no percurso utilizado, procedendo-se da mesma forma, na hipótese de criação de novas linhas.

3.7 A contratada deverá manter na NUCLEP, em caráter permanente, 03 (três) auxiliares de serviços gerais para manutenção e limpeza dos ônibus;

3.8 O empregado da NUCLEP deverá aguardar no ponto de embarque até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para embarque ao veículo. Após esse lapso de tempo, poderá o mesmo se utilizar de meios próprios para chegar ao local de destino, aplicando-se a mesma sistemática no retorno dos empregados às suas residências. Os valores despendidos pelos empregados serão glosados na fatura da CONTRATADA, independentemente da aplicação da penalidade correspondente.

3.9 Caso a CONTRATADA não realize o transporte de empregados da NUCLEP devidamente programados, a mesma deverá arcar com os custos do não cumprimento do serviço, exceto por motivo de força maior devidamente comprovado, ou atos do Poder Público que venham a impedir o tráfego de veículos.

3.9.1 Para efeitos do citado na cláusula 3.9, consideram-se casos fortuitos ou de força maior as seguintes ocorrências:

- calamidade pública;
- acidente de trânsito;
- obras emergenciais nas vias públicas que gerem impedimentos do fluxo normal de veículos;
- quedas de barreiras e deslizamentos do solo;
- atolamentos e inundações;

3.10 O serviço deverá ser iniciado a partir da data de assinatura do contrato.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

4.1 ÔNIBUS TIPO RODOVIÁRIO CONVENCIONAL

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Veículo tipo ônibus, com motor traseiro, capacidade de 46 lugares no mínimo para passageiros sentados, poltronas individuais estofadas e reclináveis, cinto de segurança em todas as poltronas, ar condicionado, iluminação interna, toalete a bordo, possuir obrigatoriamente dispositivo de registro gráfico de velocidade (por ex. tacógrafo), possuir uma única porta de entrada e saída

4.1.1 Os ônibus a serem utilizados deverão ter até 03 anos de fabricação, computados a partir da data constante do respectivo Certificado de Registro e Licenciamento, expedido pelo Conselho Nacional de Trânsito.

4.1.2 Eventualmente, de acordo com as necessidades da NUCLEP, os serviços objeto desta especificação poderão ocorrer nos finais de semana e feriados, mantendo-se os preços contratados.

4.1.3 Não será permitido o uso de pneus recuperados ou recauchutados;

4.2 VEÍCULO TIPO VAN EXECUTIVA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
2	Veículo tipo VAN executiva com capacidade de 15 lugares no mínimo para passageiros sentados, poltronas individuais estofadas e reclináveis com cinto de segurança, cortinas ou película solar para impedir a incidência de raios solares, Sistema anti-bloqueio ABS, air-bags nos bancos dianteiros; ar condicionado; possuir obrigatoriamente dispositivos de registro gráfico de velocidade (por ex. tacógrafo).

4.2.1 Não será permitido o uso de pneus recuperados ou recauchutados.

4.2.2 Os veículos Utilitários tipo Van fornecidos, deverão ser zero quilômetro, e terão que ser substituídos quando atingirem no máximo 24 (vinte e quatro) meses da data da entrega, ou 240.000 km rodados – o que ocorrer primeiro.

4.2.3 Eventualmente, de acordo com as necessidades da NUCLEP, os serviços objeto desta especificação poderão ocorrer nos finais de semana e feriados, mantendo-se os preços contratados;

4.2.4 Durante os primeiros 90 (noventa) dias de vigência do contrato, será permitido o fornecimento de veículos tipo van com até 48 (quarenta e oito) meses de fabricação contendo as mesmas características contratuais, sendo que a Contratante pagará neste caso, 80% (oitenta por cento) do valor da quilometragem rodada de cada veículo nesta condição. Todos os veículos que serão apresentados nos 90 (noventa) dias iniciais do contrato deverão estar totalmente aptos juntos aos órgãos competentes;

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

4.3 A quantidade de veículos utilizados por turno de trabalho, poderão sofrer alterações a qualquer momento, de acordo com a demanda da NUCLEP, que deverá informar a Contratante com 24 horas de antecedência.

4.4 A quantidade de utilização dos veículos acima será definida conforme as necessidades da NUCLEP.

5. PREPOSTO

5.1 Para prestação dos serviços de Preposto, a serem executados com dedicação exclusiva nas dependências da CONTRATANTE, será necessário, 01 (um) posto de serviço, distribuído no período de 07:40h às 16:40h, com 01 (uma) hora de intervalo legal para almoço, podendo ser modificado o horário estabelecido do preposto de acordo com a necessidade da NUCLEP, e o mesmo deverá estar disponível, para que mesmo fora do expediente estabelecido neste item, a NUCLEP possa, caso seja necessário, efetuar contato com o mesmo para a solução de possíveis divergências.

5.2 O PREPOSTO indicado pela CONTRATADA deverá apresentar ao gestor operacional declaração com o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.3 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela NUCLEP, deverá apresentar-se a unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o funcionário designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

5.4 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da NUCLEP, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar para o preposto, aparelho e linha móvel celular para comunicação com o fiscal do contrato e/ou auxiliar designado pela NUCLEP, cujo o contato direto será de 24 (vinte e quatro) horas por dia visando à solução imediata de problemas de substituição de veículos em caso de revisão, pane ou sinistro.

5.6 O profissional recrutado e selecionado para prestação dos serviços de Preposto deverá possuir no mínimo ensino médio completo, além de estar apto ao desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas.

5.7 O Preposto será responsável, entre outras atividades, as elencadas abaixo:

- a) controlar a movimentação e frequência dos motoristas;
- b) escalar motoristas para tarefas em finais de semana, feriados ou em horário especial;
- c) inspecionar, diariamente, antes do início das atividades, os veículos disponibilizados, verificando a limpeza e condições de segurança;

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

- d) receber requisições e providenciar veículo para atendimento;
- e) coordenar o uso e distribuição dos materiais e equipamentos;
- f) coordenar a execução dos serviços, de forma a obter um resultado eficaz, mantendo todas as dependências objeto dos serviços sempre em perfeita ordem, bem como manter permanente contato com a unidade fiscalizadora da CONTRATANTE sobre a execução do contrato;
- g) verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado, atentando para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc.) e de higiene das roupas;
- h) manter a ordem, a disciplina, o respeito, junto a todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
- i) não permitir que os empregados da CONTRATADA se dirijam ao usuário para tratar de assuntos particulares ou não relacionados ao serviço do transporte;
- j) proceder às necessárias advertências e mesmo devolução, do profissional da CONTRATADA que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina; desrespeitar a seus superiores; não acatar as ordens recebidas; não cumprir com suas obrigações;
- k) receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelo Fiscal ou Gestor do contrato devidamente designado pela CONTRATADA, procurando sempre, dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- l) fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais da CONTRATADA, acompanhando, diariamente seu correto preenchimento, e encaminhando relatório ao gestor/fiscal do contrato;
- m) coordenar os empregados de forma a evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com empregados da contratada ou visitante, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto à unidade fiscalizadora da CONTRATANTE;
- n) emitir os relatórios do sistema de rastreamento e apresenta-los diariamente, até 12:00hs (meio dia) do dia subsequente da prestação do serviço, à fiscalização do contrato da NUCLEP;
- o) quando for necessário, o preposto deverá apresentar a fiscalização do contrato relatório das quilometragens registradas pelo hodometro de cada veículo.

6. MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E CONDIÇÕES DE USO

6.1 Os pneus deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN;

6.2 Todos os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela NUCLEP;

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – **Revisão 1**

6.3 Todas as taxas, impostos dos veículos e dos motoristas são de responsabilidade da Contratada;

6.4 Os veículos deverão estar sempre limpos e abastecidos à disposição da Contratante;

6.5 A manutenção e o abastecimento dos veículos são de exclusiva responsabilidade da Contratada;

6.6 Qualquer veículo recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído no prazo máximo de 2h (duas horas), com as mesmas especificações contratadas, caso o veículo não seja cadastrado, providenciar o cadastro previamente.

6.7 A CONTRATADA deverá prever veículo reserva, que deverá ser previamente cadastrado, para quando for preciso realizar a substituição de algum veículo. Os veículos substitutos deverão dispor do mesmo sistema de monitoramento que os demais.

6.8 A CONTRATADA será a única responsável por toda a manutenção preventiva ou corretiva, inclusive pela substituição de peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos necessários e arcar com respectivos ônus, atendendo ao plano de manutenção do fabricante do veículo.

6.9 Estão incluídos na manutenção os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, dentro do limite de T.W.I. Tread Wear Indicator.

6.10 Os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, com a regulagem dos motores dentro dos padrões de fábrica, equipados com os acessórios, sobressalentes, ferramentas convencionais e os especificados em contrato.

6.11 Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a CONTRATADA deverá sanar tais deficiências no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.12 Os veículos deverão ser substituídos por outros do mesmo tipo e modelo, sempre que, a juízo da NUCLEP, estiverem comprometendo a segurança ou a normalidade de seu funcionamento.

6.13 Caso o veículo apresente qualquer defeito no decorrer do trajeto, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito.

6.14 A CONTRATADA deverá providenciar a remoção dos veículos que apresentarem problemas de funcionamento que impeçam seu uso e seu conserto no local, em qualquer local e horário da ocorrência. O veículo removido deverá ser substituído imediatamente.

6.15 Excepcionalmente, e por prazo determinado pela NUCLEP a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à NUCLEP, poderá ser admitido veículo diferente do que fora removido, no entanto, aquele deverá cumprir com todas as especificações técnicas contidas no **item 4.1 e 4.2** do TR.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – **Revisão 1**

6.16 A CONTRATADA deverá manter os veículos com todos os acessórios de segurança exigidos por lei, bem como os solicitados no contrato.

6.17 A CONTRATADA deverá fornecer relatório de planejamento e execução de manutenção dos veículos sempre que solicitado pela NUCLEP.

7. UNIFORMES

7.1 A CONTRATADA deverá fornecer conjuntos completos de uniforme a seus funcionários, às suas expensas, no início do contrato, e substituí-los sempre que os mesmos não atendam as condições mínimas de apresentação, conforme as especificações abaixo:

QUANTIDADE mínima	ITEM	MATERIAL
02	Calça Social	Panamá
02	Camisa Social Manga Longa	Algodão Misto ou Microfibra
04	Pares de Meia Social	-
02	Pares de Sapato Social	Couro
01	Cinto Social	Couro
01	Agasalho com zíper frontal	Nylon ou Tactel

7.1.1 É vedado que a CONTRATADA cobre de seus funcionários qualquer custo ou percentual referente ao fornecimento de uniforme.

7.1.2 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Fiscal do contrato para controle.

7.1.3 Em circunstâncias que os uniformes não estejam em condições mínimas de apresentação o fiscal do contrato fará comunicação formal com a CONTRATADA, solicitando a substituição dos conjuntos completos ou itens em desacordo.

7.1.4 Após a comunicação formal acima descrita a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para atender ao solicitado, e caso não ocorra estará sujeito a sanção administrativa.

7.2 A critério da CONTRATANTE, os uniformes dos motoristas poderão ser alterados, quando constatada má conservação pela fiscalização do contrato.

7.3 Caso exista empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

8.1 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar um dos seguintes combustíveis: etanol, gás natural veicular ou biodiesel, inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

8.2 Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

8.3 Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

8.4 Ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.

9.2.1. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

9.2.2. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

9.2.3. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.3.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

9.3.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – **Revisão 1**

liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.3.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10. PROPOSTA

10.1 Deverá ser considerado no valor da proposta a quantidade necessária de motoristas conforme o horário de prestação dos serviços e o quantitativo de veículos.

10.2 A contratada deverá definir a escala de trabalho dos motoristas, providenciando substituições e trocas de turno caso haja necessidade.

10.3 Na formação do preço, a contratada deverá incluir todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato no que diz respeito à disponibilização dos veículos, tais como, seguros, licenciamentos, despesas administrativas e operacionais, lucro, tributos, estacionamento, pedágios, multas, manutenção preventiva e corretiva, substituição de partes/peças/acessórios, combustível, lubrificantes, pneus, lavagem dos veículos, aquisição e instalação de equipamentos e acessórios (película de controle solar e GPS, etc.), bem como as demais despesas ou custos incidentes nesta contratação.

10.4 Ficarão sob responsabilidade da contratada as despesas decorrentes de estacionamentos, pedágios e multas dos veículos disponibilizados. Estão aqui considerados:

10.4.1 Estacionamentos dos diversos tipos, como mensalista, pontual por hora em edifícios garagem, rotativo, Vaga-certa, Rio-park e outros.

10.4.2 Os pedágios de Vias Expressas, Rodovias Federais e Estaduais ocorrerão conforme a amplitude da área geográfica a ser coberta pela prestação de serviços.

10.4.3 Multas de trânsito originadas por infrações de qualquer gênero e em qualquer localidade.

11. VIGÊNCIA

11.1 O prazo contratual será de **36 (trinta e seis) meses**, com início em 60 (sessenta) dias a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.

11.2 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação do contrato, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária, antes do término da vigência de cada período contratual.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

12.1 Executar os serviços, objeto do Contrato dentro de bons padrões de qualidade, utilizando-se de ônibus e vans dentro das especificações solicitadas.

12.2 Os veículos empregados em eventuais substituições deverão obedecer às mesmas especificações e condições técnicas dos efetivos substituídos.

12.3 Apresentar à NUCLEP a lista dos veículos a serem utilizados mantendo-a sempre atualizada com os carros fixos por linha e os eventuais substitutos, especificando número, placa, ano de fabricação e anexando cópias dos seus respectivos Certificados de Propriedade, no prazo de 05 (cinco) dias anteriores ao início da prestação dos serviços, assim procedendo, no mesmo prazo quando se tratar de inclusão, exclusão ou substituição de veículos não especificados na referida lista, excetuando-se os casos de defeitos de manutenção quando se requererá a sua apresentação dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

12.4 Observar que todas as informações relativas aos itinerários, ponto de parada, embarque e desembarque, bem como os horários de partida e de chegada, serão comunicados formalmente pelo gestor operacional designado pela Nuclep e só poderão ser modificados exclusivamente pelo mesmo, salvo em razão de casos fortuitos, emergenciais ou de força maior.

12.5 Observar, na execução da prestação de serviços, todas as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito em vigor, principalmente aquelas relacionadas às questões de segurança dos veículos e dos passageiros, sem que isso represente qualquer repasse para os preços contratados.

12.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento integral de todas as despesas com mão-de-obra, alimentação, pedágios, estacionamento, instrumentos de comunicação, utilização de equipamentos e ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto da licitação, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários (federais, estaduais e municipais) e comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto.

12.7 Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos e dos motoristas são de responsabilidade da CONTRATADA;

12.8 Fazer seguro obrigatório, para cada passageiro transportado, nos termos da legislação vigente. Cópia da respectiva apólice deverá ser submetida à NUCLEP, até 15 (quinze) dias após a data inicial da vigência do seguro.

12.9 Compete à CONTRATADA manter os veículos segurados com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando a NUCLEP isenta plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, morais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora.

12.10 Na hipótese de não realização de uma viagem, arcar com todas as despesas de transporte para os empregados da NUCLEP registrados na respectiva linha, desde o ponto de embarque até o ponto final, e vice-versa, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, ou atos do poder público que impeçam o tráfego de veículos.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

12.11 Cumprir uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para comunicar a intenção de substituir definitivamente um veículo, de modo a permitir à NUCLEP tempo hábil para inspecionar e aprovar o carro substituído.

12.12 Manter os veículos utilizados em perfeito estado de conservação, independente da fiscalização efetuada pela Nuclep, devendo manter sempre limpos, a carroceria, vidros, banheiro, piso, teto, etc., assim como, lavar e aspirar periodicamente as poltronas, capas protetoras de encosto de cabeça e cortinas.

12.13 Escalar motoristas com experiência profissional comprovada de no mínimo 3 (três) anos, sem apontamentos desabonadores em seus prontuários, que sejam idôneos, fácil relacionamento com usuários e que gozem de boa saúde física e mental, sem sobrecarga de trabalho, segundo a legislação vigente, ter disponibilidade para viagens, ter disponibilidade de horário para atendimento nos períodos diurno / noturno e finais de semana, comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal; ter noções de combate a incêndios, boas maneiras, atendimento ao público, relacionamento interpessoal e mecânica automobilística básica.

12.14 Diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários, e se mantenham, nas dependências da NUCLEP, devidamente uniformizados e identificados por crachás, devendo, ainda, substituí-los nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços, sem que caiba qualquer ônus para a NUCLEP.

12.15 Fornecer os veículos solicitados pela NUCLEP na quantidade por esta requisitada.

12.16 Atender as solicitações de substituição definitiva de motorista, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

12.17 Prestar os serviços com diligência, cumprindo rigorosamente as normas e regulamentos de trânsito e outros que forem aplicáveis.

12.18 Cumprir as normas e determinações estabelecidas pelos órgãos de trânsito do RJ (DETRAN, CET-RIO, SMTR, DETRO/RJ) e pela legislação em geral no que se refere ao exercício das atividades estabelecidas neste Contrato.

12.19 A CONTRATADA deverá estar com seus veículos em perfeito estado de conservação, e em ótimas condições de uso, sendo que caberá à NUCLEP o direito, e a CONTRATADA a obrigação de aceitar sem contestação, de especificar os respectivos parâmetros de controle destes dois quesitos.

12.20 A CONTRATADA, deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, o cadastro completo dos veículos além de manter o mesmo sempre atualizado, contendo todos os dados necessários ao seu registro, conforme descrito abaixo:

- Número da frota;
- Placa;
- Chassi;
- Marca;
- Tipo;
- Motorização;

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – **Revisão 1**

- Capacidade de carga;
- Combustível (gasolina, diesel, álcool, GNV);
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro, etc;

12.21 Além do cadastro dos veículos deverá a CONTRATADA apresentar cópia de todos os Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos assim como os originais deverão ser confrontados para garantir a autenticidade dos mesmos.

12.22 É vedada a utilização de veículos não cadastrados previamente.

12.23 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato a relação de todos os motoristas e preposto contendo os seguintes dados:

- RG;
- CPF;
- Número do Registro de Habilitação, capacitação técnica conforme Resolução 168;

12.24 É vedada a condução dos veículos da frota da CONTRATADA por motoristas não cadastrados previamente e/ou com documento de habilitação vencido.

12.25 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente utilizar o sistema de “Onda Livre”, ou similar, disponibilizado nas vias expressas para pagamento de pedágios e estacionamento, sem ônus para a NUCLEP.

12.26 A CONTRATADA deverá contratar seguro de vida em grupo para os seus funcionários alocados ao serviço e comprovar por meio de cópia autenticada da apólice de seguro;

12.27 A CONTRATADA deverá fornecer uniforme aos seus funcionários em serviço.

12.28 A contratada deverá disponibilizar para a NUCLEP sistema de gestão de frota que permita o rastreamento em tempo real, monitoramento, consulta e aferição da quilometragem percorrida, gerando relatórios diários por placa e grupo de veículos, relatórios de jornadas, quilômetros rodados ociosos, relatórios de desempenho e análise de dados estatísticos, com informações de quilômetros rodados, mensagens, percurso de rota, tempo do percurso, velocidade, maior prevenção nos acidentes de trânsito, identificação do condutor e que estabeleça cerca eletrônica para definir locais e horários que o veículo pode circular.

12.29 Os quilômetros rodados relativos aos deslocamentos em função de abastecimento, serviços de manutenção, guarda dos veículos na garagem determinada pela contratada, ou quaisquer outros efetuados por interesse da contratada, não serão considerados para efeito de faturamento.

12.30 Os veículos deverão ser equipados com sistema de acesso que permita o controle da frequência dos passageiros e identifique as linhas com capacidade ociosa ou superlotação através de *relatórios*, como também os passageiros embarcados, horários e local. O sistema deverá permitir análise do nível de ocupação para replanejamento de linhas com indicadores de frequência de uso por empregado.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

12.31 A contratada deverá ser fornecer 01 (um) computador com acesso online aos sistemas de gestão de frotas e controle de acesso para utilização exclusiva do fiscal do contrato da NUCLEP, permitindo o acompanhamento dos serviços em tempo real.

12.32 A contratada deverá fornecer todo o material necessário para a implantação dos sistemas e para as respectivas identidades (carteirinhas) de acesso e possíveis reposições.

12.33 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por toda a implantação da gestão de frota e do controle de acesso e pelas respectivas inclusões dos cadastros funcionais.

12.34 As especificações técnicas constantes neste Contrato deverão ser obedecidas pela CONTRATADA.

12.35 As quantidades mencionadas são estimadas e poderão ser suprimidas ou aumentadas no todo ou em parte, ao longo do Contrato decorrente, dependendo da necessidade da NUCLEP.

12.36 Os veículos deverão dispor de assistência 24 horas;

12.37 O combustível deverá ser fornecido pela CONTRATADA a suas expensas;

12.38 Os registros emitidos pelo sistema de rastreamento deverão ser fornecidos ao fiscal do contrato da NUCLEP, conforme necessidade da Nuclep.

12.39 Caso a contratada não possua por ocasião da assinatura do contrato com a NUCLEP, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Município do Rio de Janeiro ou no Grande Rio, deverá após assinatura do contrato instalar um posto de atendimento no prazo de 30 dias para fiel e perfeita execução do contrato.

12.40 Fornecer alimentação aos seus funcionários utilizados na execução do Contrato.

12.41 Arcar com quaisquer danos causados à NUCLEP, aos empregados passageiros ou terceiros, por acidentes decorrentes de culpas de seus motoristas ou de terceiros, bem como pelos danos causados a terceiros por seus motoristas, podendo a NUCLEP estipular prazo para que a CONTRATADA proceda à reparação desses danos.

12.42 Não colocar, sob hipótese alguma, em qualquer das partes dos veículos utilizados nos serviços, cartazes, faixas, anúncios, etc., a título de propaganda, sem o prévio consentimento da NUCLEP.

12.43 Estar apta a adotar medidas, preventivas e corretivas, de modo a restabelecer prontamente eventuais interrupções das viagens.

12.44 Não se valer do futuro Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da execução dos serviços, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da NUCLEP;

12.45 Afastar imediatamente do local de trabalho qualquer empregado seu que venha a ser considerado inidôneo ou inconveniente pela NUCLEP. A solução de afastamento será sempre feita por escrito ao representante da CONTRATADA.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

12.46 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão gestor da NUCLEP.

12.47 Comunicar ao órgão supracitado, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a execução dos serviços.

12.48 Cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, acatando especificamente todas as recomendações feitas pela NUCLEP.

12.49 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços contratados cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, necessariamente já incluídos no preço para a execução dos serviços independentemente da fiscalização exercida pela NUCLEP.

12.50 Submeter-se ao regime de segurança interna da NUCLEP.

12.51 A CONTRATADA terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato para cumprir com o estabelecido no caput e seus subitens, e os veículos tipo van apresentados deverão estar devidamente regulamentados junto ao DETRO/RJ, tendo a contratada um prazo de 90 dias para após assinatura do contrato regulamentar o CRCF das linhas junto ao órgão fiscalizador (os veículos zero Km terão o prazo acima estabelecido para regularização, porém os veículos provisórios apresentados inicialmente para que se possa cumprir as exigências legais já deverão ser apresentados totalmente legalizados junto aos órgãos competentes).

12.52 A CONTRATADA deverá possuir Certificado de Cadastro no Departamento De Transportes Rodoviários Do Estado Do Rio De Janeiro - DETRO/RJ, válido e vigente, do tipo "autorizatório", comprovando ser a licitante pessoa jurídica legalmente constituída para o exercício de atividade econômica de fretamento intermunicipal, conforme Decreto Estadual nº. 44.453 de 30 de outubro de 2013 e legislação complementar.

12.53 Comprovar, através de documento legal, que todos os seus motoristas em serviço na NUCLEP, possuem o Curso para condutor de veículo para transporte coletivo de passageiros, conforme resolução 168 do CONTRAN;

12.54 Responsabilizar-se por quaisquer infrações à legislação vigente, regulamentos e postura federais, estaduais e municipais e regulamentos de trânsito, praticadas por si ou por qualquer de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, devendo arcar com as multas e penalidades que, eventualmente, venham a ser aplicadas por órgãos públicos.

12.55 Arcar com todas as despesas necessárias à operação e manutenção dos veículos utilizados na execução dos serviços.

12.56 Indenizar eventuais prejuízos causados à NUCLEP, aos empregados passageiros ou a terceiros, por acidentes decorrentes de culpa de seus motoristas ou de terceiros, bem como pelo danos causados a terceiros por seus motoristas durante a execução dos serviços, não cabendo à NUCLEP qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária sobre os mesmos.

12.57 Prover ônibus para viagens extras sempre que, for solicitada para tal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

12.58 Manter os ônibus com seus motores desligados na rodoviária da NUCLEP, de modo a preservar a saúde dos empregados desta. Os motores só poderão ser ligados para partida no tempo mínimo de 10 minutos antes da hora da saída.

12.59 Não subcontratar os serviços objeto deste CONTRATO sem a prévia e expressa autorização da NUCLEP, por escrito.

12.60 A solicitação da CONTRATADA para subcontratar deverá ser objeto de comunicação a ser endereçada à NUCLEP, reservando-se esta o direito de negar ou conceder a autorização, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de todas as informações necessárias ao exame do pedido.

12.61 Será permitida a subcontratação até 25% do objeto contratual, desde que obedecidas as disposições das cláusulas 12.59 e 12.60;

12.62 Quando da prestação dos serviços, a NUCLEP poderá fornecer alimentação aos empregados da licitante vencedora em seu restaurante, desde que os valores correspondentes sejam acertados e pagos diretamente pela CONTRATADA à concessionária do referido restaurante.

12.63 Observar e respeitar os horários de chegada à NUCLEP, que deverá ser no mínimo de 15 (quinze) minutos antes do início das jornadas de trabalho, podendo ser reajustado a qualquer momento pela NUCLEP.

12.64 Observar e respeitar os horários de encerramento da viagem, que deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) minutos após o horário previsto para o término da linha salvo em casos fortuitos ou de força maior.

12.65 Chegar aos locais de início das viagens, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) minutos, devendo aguardar até o horário previsto para início da linha.

12.66 Conhecer, cumprir e fazer cumprir as instruções internas do Transporte, dando ciência aos seus motoristas e prepostos do que lhes couber, obrigando-se:

12.66.1 Solicitar ao usuário, no momento do embarque deste o registro da sua identidade funcional no controle de acesso ou a apresentação da autorização específica fornecida pelo Gestor Operacional, cuja assinatura se compromete reconhecer, só permitindo o acesso de pessoas autorizadas;

12.66.2 Manter regularidade de horário na passagem pelos diversos pontos de embarque, visando facilitar o controle por parte dos usuários, sem prejuízo para o tempo final do trajeto;

12.66.3 Manter em seu poder quando em trajeto, a relação de usuários fornecida pela NUCLEP, visando exercer controle de embarque;

12.66.4 Informar ao Gestor Operacional toda interrupção ou alteração de trajeto, de horário, defeito ou qualquer irregularidade, além de críticas e sugestões, registrando todas as ocorrências no setor de Transporte, com descrição detalhada do fato gerador;

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

12.66.5 Acatar as determinações emanadas do Gestor Operacional, cumprindo rigorosamente os itens relativos a horário, trajeto, pontos de parada e outros que lhe forem designados;

12.66.6 Permitir o embarque de usuários de outras linhas somente se houver disponibilidade de vagas, respeitados os itens de segurança e desde que os solicitantes estejam devidamente identificados e autorizados pelo setor de transporte;

12.66.7 No caso de qualquer veículo apresentar falha no sistema de ar condicionado que impeça o seu funcionamento, interromper a viagem e substituí-lo, no prazo de até 40 (quarenta) minutos, obedecendo as mesmas características estabelecidas na Especificação dos Serviços.

12.67 Todos os veículos deverão possuir, permanentemente, em local visível ou de fácil acesso aos motoristas e passageiros, folheto descrevendo os itinerários de ida e volta, as respectivas paradas de acesso e descida, assim como a relação nominal e de matrícula dos empregados da NUCLEP que utilizam o serviço de transporte.

12.68 O exercício da fiscalização pela NUCLEP não aumenta e nem diminui as responsabilidades da CONTRATADA.

12.69 A NUCLEP se reserva ao direito de realizar eventuais inspeções ambientais na licitante que for CONTRATADA e/ou naquelas que estiverem envolvidas com o objeto contratado;

12.70 Verificando o descumprimento de qualquer obrigação ambiental, a NUCLEP promoverá a devida notificação ao órgão ambiental competente, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

12.71 A NUCLEP comunicará por escrito à CONTRATADA as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

12.72 O ônibus reserva trafegará por uma rota estratégica definida pela NUCLEP, dentro dos horários de maior fluxo de linhas.

12.73 A empresa deverá apresentar; prova de Registro no Departamento de Transporte Rodoviários – Detro, comprovando que está apta a operar no Transporte Intermunicipal de passageiros sob Regime de fretamento.

12.74 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.75 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

12.76 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.77 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

12.78 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.79 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.80 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.81 Os percursos para realização de abastecimento e manutenção corretiva/ preventiva, bem como outros que não estejam vinculados à prestação dos serviços, não serão computados para efeito de faturamento.

12.82 A Contratada deverá respeitar os limites da jornada de trabalho previstos em lei.

12.83 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, inclusive seguros obrigatórios dos associados utilizados na execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, ficando claro que esses prestadores não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com a NUCLEP.

12.84 Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá dispor de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

12.85 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.86 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.87 No valor dos serviços contratados estão inclusas as despesas referentes aos motoristas, inclusive: salários, contribuições sociais, fiscais, previdenciárias, benefícios, uniformes, seguros e quaisquer outras decorrentes da condição de empregadora da CONTRATADA, em relação aos seus empregados, inclusive ônus de seguro, salário do motorista, hora extra, adicional noturno, recolhimento de impostos e taxas, multas, IPVA, avarias e danos, sendo todas as despesas por conta da CONTRATADA, cabendo a NUCLEP tão somente o pagamento do serviço prestado;

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

12.88 A indumentária dos motoristas deve estar em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de uso e, portanto, deverá ser trocada ou substituída sempre a NUCLEP se julgar necessário.

12.89 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Contrato.

12.90 A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura, móveis e equipamentos em boas condições de uso para a sala do preposto e para o alojamento dos motoristas nas dependências da NUCLEP.

12.91 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

12.92 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

12.92.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

12.92.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

12.92.3 Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

12.92.4 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.93 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

12.94 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.95 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas referentes a sanções administrativas e valores cobrados indevidamente;

12.96 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. OBRIGAÇÕES DA NUCLEP

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

13.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.6.1.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.6.1.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.6.1.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

13.7 Informar à CONTRATADA as ordens de serviços e em casos de linhas, os itinerários a serem observados, os pontos de parada e respectivos horários para embarque do pessoal a ser transportado.

13.8 Notificar, por escrito, a CONTRATADA para que esta providencie, às suas exclusivas expensas, no prazo de 24h (vinte quatro horas), a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados;

13.9 Disponibilizar à CONTRATADA as normas e os regulamentos internos vigentes na NUCLEP sobre segurança do trabalho, meio-ambiente e saúde ocupacional – SMS.

14. FATURAMENTO

14.1. No fechamento do faturamento mensal, será enviado pela CONTRATADA planilha detalhada, preferencialmente extraída pelo sistema de rastreamento, dos veículos utilizados com demonstrativo, contendo: número do carro, datas e quilômetros rodados.

14.3 Na(s) Nota(s) fiscal(is), deverá(ão) constar o número do contrato, o nome do banco, o número da agência e da conta bancária correspondente. A(s) Nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.

14.4 A(s) Notas(s) fiscal(is) compreenderá(ão)os serviços executados no mês anterior e deverá(ão) ser protocolada(s) na área gestora do contrato, juntamente com a medição, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades. Emitir uma Nota Fiscal para cada unidade fiscalizadora caso necessário.

14.5 Para efeito de faturamento será somente considerada a quilometragem aferida a partir do primeiro ponto de embarque cadastrado e encerrada no último ponto de desembarque cadastrado, momento em que caracterizará o término da prestação de serviço.

14.6 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA, a NUCLEP se reserva o direito de glosar a parte da fatura correspondente até que a CONTRATADA comprove a sua exatidão.

15. PREÇO

15.1 A NUCLEP pagará mensalmente à CONTRATADA, as quilometragens efetivamente percorridas conforme descritas na cláusula 14.5, multiplicados pelo valor do km constante nas tabelas no Anexo 06 por tipo de veículo utilizado.

15.3 Nos preços contratados estão incluídos todos os custos da contratação, tais como remuneração de mão-de-obra a serem utilizadas nos serviços contratados, encargos sociais, tributos, combustível, pedágios, manutenção de veículos, refeições, uniformes, acomodações para os motoristas e todas e quaisquer despesas necessárias para execução do objeto da presente contratação.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

15.3 Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a abertura da proposta na licitação que deu origem a esta contratação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso, desde que a legislação em vigor assim o permita.

16. RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS - REAJUSTE

16.1 Os preços ora contratados serão fixos e irremovíveis durante cada período de prorrogação, na forma do disposto na legislação em vigor que regula o reajuste de preços nos Contratos da Administração Pública, mesmo no caso de nesse período houver a modificação de preços de insumos componentes da estrutura de custo relativa aos preços contratados.

16.2 Caso haja prorrogação, preços serão reajustados, devendo retratar a variação efetiva do custo dos serviços, admitida a adoção do índice do Governo Federal que é o IPCA, desde a data da apresentação da proposta na licitação que deu origem a este Contrato, até a data do início de cada período.

16.3 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

17. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1 A revisão de preços poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATADA, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado a CONTRATADA nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

17.1.1 a CONTRATADA deverá formular a NUCLEP requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

17.1.2 a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão;

17.1.3 com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado;

17.1.4 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratual, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela NUCLEP.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Será permitida a subcontratação de até 25% do objeto, desde que previamente autorizada pela NUCLEP após justificativa da Contratada;

18.2 A solicitação da CONTRATADA para subcontratar deverá ser objeto de comunicação a ser endereçada à NUCLEP, reservando-se esta o direito de negar ou conceder a autorização, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de todas as informações necessárias ao exame do pedido.

18.3 A parcela subcontratada deverá obedecer todas as características e especificações contratuais;

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

19.1.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, “Índice de Medição de Resultado – IMR”, estabelecido na IN Nº 05/2017 – SEGES/MPDG, contemplando Indicadores e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade de prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento no Anexo I-D - AJUSTE DE PAGAMENTO, do Termo de Referência;

19.1.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

19.1.3. Os indicadores são:

19.1.3.1. Prestação dos serviços de locação de veículos de acordo com as disposições previstas no Decreto nº 6.403 de 17 de março de 2008 e como serviço comum, de caráter contínuo regulamentado pela IN Nº 05/2017 – SEGES/MPDG pontualidade e qualidade na prestação de serviço, fornecimento de materiais e equipamentos, cumprimentos das obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme reza neste Termo de Referência;

19.2 Os níveis de serviço serão avaliados trimestral e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade dos serviços contratados.

19.3 As avaliações serão realizadas trimestral e consecutivamente durante a vigência deste Contrato.

19.4 A primeira avaliação será formulada após o 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia.

19.5 O fiscal do Contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades previstas na Tabela do Anexo I-D, do Termo de Referência, a ser formalizada conforme o **subitem 19.1.1.**

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

19.6 Apurado o número de não cumprimento do fator de Avaliação conforme Tabela I do Anexo I-D, na fatura do mês de formalização, a Contratante providenciará glosa conforme Tabela II do Anexo I-D do Termo de Referência.

19.7 A Contratante notificará a Contratada quanto a formalização mencionada no **subitem 19.6**, até o 2º (segundo) dia útil posterior ao da formalização.

19.8 A Contratada, terá 3 dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recursos quantos aos apontamentos do IMR, sob pena de rescisão.

19.9 Caso seja verificado em um dos períodos trimestral avaliativos realizados durante a vigência deste Contrato a existência de mais de 13 ocorrências, inclusive, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo, rescindir o Contrato;

19.10 Quanto aos materiais e equipamentos a serem fornecidos pela Contratada, deverá ser agendada a entrega, em parcela única, com recebimento e atesto pela Fiscalização do Contrato.

19.11 Os pagamentos deverão ser proporcionais aos atendimentos das metas estabelecidas no Índice de Medição de Resultado – IMR e o Fator de Avaliação, conforme Anexo I-D do Termo de Referência.

20. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 A fiscalização da execução dos serviços abrange, além de outros, todos os procedimentos constantes do **Item 19** Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços, onde está descrito um índice de Medição de Resultado – IMR com estabelecimento de metas a serem atingidas durante a execução contratual, sob pena de glosa da respectiva fatura, **conforme Anexo I-D – Tabela II.**

21. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida;

b) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

c) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

21.2 Fiscalização mensal

21.2.1 a ser feita antes do pagamento da fatura:

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;

21.3 Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho;

21.4 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

22. GARANTIA

22.1 Para garantia do adimplemento das obrigações assumidas em decorrência do presente termo de referência a NUCLEP poderá exigir da CONTRATADA, caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, a critério desta última:

22.2 O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor total atribuído ao contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

22.3 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá depositar, junto à Gerência Geral de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP, a garantia ora em questão, impreterivelmente, até a data do pagamento da primeira nota fiscal eletrônica pela NUCLEP.

22.4 A garantia, com o seu valor atualizado conforme o item anterior será restituído, após a execução plena e completa do contrato.

22.5 A garantia prestada não poderá vincular-se, em hipótese alguma, à novas obrigações até o cumprimento integral do futuro contrato.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

22.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento a qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo de 72h (setenta e duas horas), contadas da data em que for notificada, por escrito, pela NUCLEP.

22.7 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no anexo VII - B, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

23. MATRIZ DE RISCOS

23.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO I-A).

24. ANEXOS

24.1 Anexo I-A – MATRIZ DE RISCOS

24.2 Anexo I-B - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

24.3 Anexo I-C – NORMA INTERNA DE CONDUTA DOS MOTORISTAS A SERVIÇO DA NUCLEP

24.4 Anexo I-D - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

24.4 Anexo I-E - TABELAS DAS LINHAS E SUAS QUILOMETRAGENS ESTIMADAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1
**ANEXO I-A
 MATRIZ DE RISCOS**

MATRIZ DE RISCO					
Categoria do risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do risco	Grau
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso no prazo de entrega dos veículos.	Não atendimento de serviços essenciais.	Não aceite do objeto do contrato	Contratada	MÉDIO
	Atrasos nos licenciamentos e vistorias e seguros.	Impedimento da utilização do veículo na operação.	Rigorosa fiscalização por parte da NUCLEP	Contratada	MODERADO
	Falhas na manutenção preventiva e corretivas dos veículos. Falhas na reposição de Peças.	Ocorrências de acidentes	Rigorosa fiscalização por parte da NUCLEP. Retirada imediata do veículo da operação quando detectada defeito grave	NUCLEP Contratada	ALTO
Risco da Atividade Empresarial	Atrasos no pagamento de salário e demais direitos trabalhistas dos funcionários.	Paralisação do Serviço. Ações trabalhistas contra a NUCLEP	Aplicações de sanções cabíveis.	NUCLEP	ALTO
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da NUCLEP por recolhimento indevido em valor menor ou recolhimento, quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da NUCLEP.	Debito ou credito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pela NUCLEP.	Contratada	MÉDIO
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada	MÉDIO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1
**ANEXO I-B
 COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

Considerar as planilhas abaixo, para a apresentação da proposta:
 Preencher o valor da diária (A) para calcular o valor mensal e o valor global.

LINHAS ADMINISTRATIVAS DE SEGUNDA A SEXTA

	A	B	C	D
<i>TIPO DE VEÍCULO</i>	<i>KM</i>	<i>VALOR KM</i>	<i>VALOR MENSAL= (A X B) X 21 DIAS</i>	<i>VALOR TOTAL PARA 36 MESES = C X 36</i>
	R\$		R\$	R\$
	R\$		R\$	R\$

LINHAS SEGUNDO TURNO DE SEGUNDA A SEXTA

	A	B	C	D
<i>TIPO DE VEÍCULO</i>	<i>KM</i>	<i>VALOR KM</i>	<i>VALOR MENSAL= (A X B) X 21 DIAS</i>	<i>VALOR TOTAL PARA 36 MESES = C X 36</i>
	R\$		R\$	R\$
	R\$		R\$	R\$

LINHAS TURNO ADMINISTRATIVO E SEGUNDO TURNO – FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

	A	B	C	D
<i>TIPO DE VEÍCULO</i>	<i>KM</i>	<i>VALOR KM</i>	<i>VALOR MENSAL= (A X B) X 4 DIAS</i>	<i>VALOR TOTAL PARA 36 MESES = C X 36</i>
	R\$		R\$	R\$
	R\$		R\$	R\$

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

ANEXO I-C

NORMA INTERNA DE CONDUTA DOS MOTORISTAS A SERVIÇO DA NUCLEP

Com a finalidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados durante a execução dos serviços, os motoristas alocados pela CONTRATADA deverão observar e cumprir, fielmente, as determinações estabelecidas na presente Norma Interna.

1. FINALIDADE

1.1 Regular as atividades dos motoristas da CONTRATADA na NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A.

2. REFERÊNCIA

2.1 Código de Trânsito Brasileiro e seu Regulamento.

3. OBJETIVO

3.1 Proporcionar aos motoristas uma orientação segura para o desempenho de suas atividades, relacionadas com os veículos locados, inclusive no tocante a acidentes de trânsito e situações diversas.

4. DEVERES DO MOTORISTA:

4.1 - Obedecer rigorosamente às leis de trânsito.

4.2 - Obedecer à velocidade máxima da via onde está trafegando.

4.3 - Dirigir com velocidade adequada às áreas internas e de estacionamento da NUCLEP (30 Km).

4.4 - Não fumar ao dirigir o veículo.

4.5 - Em hipótese alguma, ingerir bebida alcoólica quando de serviço.

4.6 - Diminuir a velocidade e aumentar a atenção quando estiver chovendo.

4.7 - Manter atenção redobrada nas proximidades de semáforos, controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios.

4.8 - Planejar antecipadamente os itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado.

4.9 - Antes de movimentar o veículo, verificar se nada impede a manobra.

4.10 - Não deixar o veículo na rua, desacompanhado ou sem a necessária vigilância. Caso isso não seja possível, trancar o veículo por mais curto que seja o período.

4.11 - Procurar sempre que possível local de estacionamento bem iluminado e vigiado.

4.12 - Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos.

4.13 - Não dar informações sobre endereço, hábitos e costumes do passageiro que normalmente transporta.

4.14 - Ao aguardar alguém, quando estacionado, manter-se atento, evitando dormir ou distrair-se com leitura.

4.15 - Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento, particularmente, cumprindo esta exigência nas passagens e recebimentos de serviço.

4.16 - Evitar arrancadas bruscas e freadas violentas desnecessárias.

4.17 - Cultivar sempre as boas maneiras, tratando a todos com cortesia e polidez e sempre que possível, abrir e fechar as portas do veículo à subida e descida dos passageiros

4.18 - Atender todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrando interesse pelo serviço que presta.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

- 4.19 - Ter sempre em seu poder a Carteira Nacional de Habilitação e a documentação completa do veículo.
- 4.20- O motorista só deverá dar a partida no veículo quando todos os passageiros estiverem usando cinto de segurança.
- 4.21 - Nunca utilizar o veículo para seus fins particulares.
- 4.22 - Efetuar o aquecimento do motor, adequadamente, movimentando o veículo lentamente durante os primeiros minutos do deslocamento.
- 4.23 - Não colocar emblemas ou distintivos nos veículos da CONTRATADA.
- 4.24 - Não tratar de problemas particulares ou de serviço com o usuário do veículo.
- 4.25 - Manter-se sempre muito bem uniformizado em todos os sentidos.
- 4.26 – Comunicar à NUCLEP sobre a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo.
- 4.27 - Permitir somente o embarque de pessoas autorizadas, que deverão estar perfeitamente identificadas como empregados da NUCLEP, pela exibição da Carteira de Identificação (crachá) ou usuários autorizados pela exibição do Cartão de Identificação. (Autorização de Embarque).
- 4.28 - Manter em seu poder, quando em trajeto, a relação de usuários fornecida pela NUCLEP, visando exercer controle de embarque.
- 4.29 - Manter regularidade de horário na passagem pelos diversos pontos de embarque.
- 4.30 - Solicitar ao usuário, no momento do embarque deste, ou toda vez que considerar necessário, sua identidade funcional.
- 4.31 - Os veículos deverão transitar com luzes baixas independente das condições de luminosidade e acionar o pisca alerta em todas as paradas para embarque e desembarque de passageiros.
- 4.32 - Apresentar-se ao serviço trajando uniforme determinado, quando for o caso, barbeado, cabelos cortados e irrepreensíveis quanto aos cuidados com a higiene pessoal.
- 4.33 - Cuidar para que possa estar nos locais determinados com a necessária antecedência de 10 minutos no primeiro usuário aguardando o horário programado para iniciar o serviço, se estiver percorrendo linha.
- 4.34 - Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade.
- 4.35 - É proibido conduzir pessoas estranhas aos quadros de funcionários/colaboradores da NUCLEP (caronas), sem prévia autorização superior, exceto o policial rodoviário, quando em serviço, ou para atender dispositivo do Código Nacional de Trânsito, que determina seja o veículo e o seu condutor colocados à disposição de autoridades policiais, devidamente identificadas, para evitar a fuga de delinquentes ou em caso de emergência.
- 4.36 - Prestar socorro às vítimas de acidentes, sempre que para tanto seja solicitado ou quando presenciar o fato, procurando obter comprovante da autoridade policial, a fim de atestar o seu desvio do itinerário. A omissão de socorro, quando possível fazê-lo sem risco ou deixar de pedir - desde que possível e oportuno - o socorro da autoridade pública, constitui crime contra a pessoa (Art. 135 do Código Penal).
- 4.37 - Revistar minuciosamente o interior do veículo, ao término do serviço, a fim de verificar a existência de documentos e objetos esquecidos pelos usuários, encaminhando-os ao Superior imediato.
- 4.38 - Utilizar a marcha adequada nos declives acentuados. É proibido transitar com o veículo em marcha neutra (“banguela”), em declives.
- 4.39 - Manter distância de segurança do veículo à frente é regra elementar de trânsito, para que se evite acidentes em caso de freada brusca ou situações inesperadas.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

**ANEXO I-D
ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

INDICADORES	
PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS NO IMR	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento das necessidades da NUCLEP.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados e dos materiais recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Trimestral
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato. Será formalizada no 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia.
Faixas de ajustes no Pagamento	- 0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. - 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. - 7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. - 10 a 12 ocorrências – 85% da meta = recebimento 85% da fatura.
Sanção	A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura.
Observações	Os níveis de serviços serão avaliados trimestral e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 90º (nonagésimo) dia da data de início da vigência, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia. O ajuste no pagamento, se houver, será formalizado no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato. A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1
TABELA I - FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO TRIMESTRAL									
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS							
		Mês 1		Mês 2		Mês 3		N ° OCOR.	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência): (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.								
2	Atraso do crédito dos benefícios de vale- transporte e de vale-alimentação além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva).								
3	Não substituir veículo considerado impróprio ou irregular no todo ou em parte pela área técnica requisitante, quando do seu recebimento.								
4	Não Substituição de veículo impossibilitado, localizado na NUCLEP e no entorno em até 2 (duas) horas, a contar da comunicação do fato.								
5	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo.								
6	Substituir funcionários sem a								

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

	anuência prévia da CONTRATANTE.								
7	Não cumprir determina-ções e Notificações								
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.								
9	Permitir ou causar danos ao patrimônio da NUCLEP, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.								
TOTAL GERAL									

TABELA II – AJUSTES NO PAGAMENTO

Valor do Contrato Trimestral (A)	R\$
Período	90 dias
Número de ocorrências (B)	

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO TRIMESTRE (B)	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	FATOR ANS (A) X (C)	VALOR RECEBIDO PELA EMPRESA
0 a 3		100%	R\$	R\$
4 a 6		95,00%	R\$	R\$
7 a 9		90,00%	R\$	R\$
10 a 12		85,00%	R\$	R\$
Mais que 13 – Inexecução parcial ou rescisão		5%	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO				R\$

VALOR FINAL RECEBIDO PELA EMPRESA	R\$
-----------------------------------	-----

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1
ANEXO I-E
TABELAS DAS LINHAS E SUAS QUILOMETRAGENS ESTIMADAS

Linhas turno administrativo

Ônibus

	Linha	KM estimada
1	ESTRADA RIO SÃO PAULO / KM 32 NOVA IGUAÇU	68,1
2	CAMPO GRANDE / ESTRADA DA POSSE	78,6
3	CAMPO GRANDE / RIO DA PRATA	93,2
4	BANGU / RIO DA PRATA	100,5
5	NOVA IGUAÇU	128,9
6	VILAR DOS TELES	149,3
7	CAMPO GRANDE / MAGARÇA	104,7
8	CAMPO GRANDE / ESTRADA DO PRE	104
9	PRAÇA SECA	127,3
10	MIGUEL COUTO	144
11	MÉIER	142,5
12	JACAREPAGUÁ	154,8
13	VILA ISABEL	188,6
14	ANGRA DOS REIS	190,1
15	DUQUE DE CAXIAS / LOTE XV	153,5
16	SÃO CONRADO	159,6
17	INHAÚMA	153
18	BARRA MANSA	205
19	LARANJEIRAS	231,2
20	XEREM	184,1
21	ILHA DO GOVERNADOR	164,7
22	MARICÁ	299

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

VAN

	Linha	KM estimada
23	PARACAMBI	101

VAN - Linha turno administrativo – saída 18:45h

	Linha	KM estimada
ADM Extra	CAMPO GRANDE (CABUÇÚ)	110

Linhas segundo turno de segunda a sexta-feira

	Linha	KM estimada
1 -2T	CAMPO GRANDE (CABUÇÚ)	110
2 -2T	CAMPO GRANDE (MENDANHA)	130

Linhas segundo turno finais de semana e feriados

	Linha	KM estimada
2Textra	CAMPO GRANDE (CABUÇÚ)	110

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1**ANEXO II (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

Gerência Geral de Compras e Serviços da NUCLEP

Endereço: Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar, Itaguaí – RJ CEP 23.825-410, tel. (0XX21) 3781-4527.

Apresentamos proposta de PREÇOS de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º ___/201__-NUCLEP, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para a prestação dos serviços está especificada, conforme abaixo:

LOTE ÚNICO				
Item	Especificação do serviço	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1			R\$	R\$
2				
Valor Total para 36 meses				

Declaramos que esta proposta tem validade de **XX () dias corridos**, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para conclusão dos serviços será de **XX () dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato ou da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho (ou do recebimento da Ordem de Compra).

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

_____, de ____ de _____ de 20__.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

ANEXO III

MODELO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ no
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira
de Identidade no e do CPF nº,
DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição
Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E _____, NOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/19 - NUCLEP E DEMAIS ANEXOS, CONFORME PROCESSO Nº 0001214.00001349/2018-76

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 **NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**, sociedade de economia mista localizada na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ, inscrita no CNPJ nº 42.515.882/0003-30, doravante denominada simplesmente de **NUCLEP**, neste ato representada por _____, RG _____, CPF _____ na qualidade de Diretor Administrativo e por _____, RG _____, CPF _____ na qualidade de Gerente Geral de Compras e Serviços e _____ doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, representada por _____, RG _____, CPF _____, na qualidade de _____, em conformidade com o processo nº _____, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente instrumento de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Licitação **Pregão Eletrônico nº 011/2019 - NUCLEP** e da proposta de preços, parte integrante do presente Termo de Contrato como Anexo I, da Lei 13.303/16, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de fretamento de veículos, sendo ÔNIBUS e VAN, para o transporte dos empregados da NUCLEP e Terceiros, conforme os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no presente instrumento, atendendo a demanda da NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, incluindo manutenção, licenciamento, seguro total, combustível e outros encargos necessários a fiel execução dos serviços, cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente para atender as atividades, sem interrupção.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1 A contratação visa atender aos serviços na fábrica da NUCLEP, situada na AV. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, às margens da Rodovia Rio-Santos, Km 18,5, no Município de Itaguaí, Rio de Janeiro, sede do escritório situado no Centro do Rio de Janeiro, bem como de canteiros de obras que a NUCLEP vier a instalar em outros municípios do Rio de Janeiro, onde a mesma estiver prestando serviços, objetivando o transporte de pessoas em serviço, devidamente autorizados, em itinerários e horários pré-estabelecidos, abrangendo um período de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do início do serviço, de 2ª a 6ª feira, sábados, domingos e feriados.

4.2 Os serviços de fretamento serão realizados nos dias úteis de 2ª a 6ª feira, sábados, domingos e feriados, com horários de chegada e saída da NUCLEP às 07:40h e 16:40h, no turno administrativo, às 15:50 e 00:27 horas, no segundo turno de trabalho, e às 23:55h e 8:10h, no primeiro turno, respectivamente, utilizando ônibus tipo rodoviário e van executiva com pontos de embarque e desembarque previamente definidos pela NUCLEP, até sua fábrica situada no município de Itaguaí – RJ e vice-versa, conforme necessidade da NUCLEP.

4.3 As linhas, quilometragens e seus respectivos turnos constam no anexo 6 do presente termo.

4.4 A NUCLEP se reserva o direito de alterar os itinerários das linhas e horários de embarque e desembarque dos passageiros, ao seu critério, para tal dando ciência à Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis. O mesmo procedimento poderá ser adotado na hipótese de inclusão ou supressão de linhas.

4.5 Se, eventualmente, em decorrência da comunicação formal do responsável pelo setor de transportes da NUCLEP, sejam solicitadas alterações nos itinerários/trajetos das “Linhas”, onde a quilometragem diária percorrida fique entre a margem de 10,0% (dez por cento) para mais ou para menos em relação ao total/dia de quilometragem prevista nas linhas contidas no anexo 6 deste termo, a respectiva diferença de quilometragem será ajustada, por abatimento ou acréscimo e distribuída entre as linhas de forma que não ultrapasse a quilometragem total prevista no mesmo anexo do presente Contrato.

4.6 Quando a alteração do itinerário implicar em alteração de quilometragem que supere a margem de 10% (dez por cento), a quilometragem total prevista no anexo 6, o novo preço será baseado no percurso utilizado, procedendo-se da mesma forma, na hipótese de criação de novas linhas.

4.7 A contratada deverá manter na NUCLEP, em caráter permanente, 03 (três) auxiliares de serviços gerais para manutenção e limpeza dos ônibus;

4.8 O empregado da NUCLEP deverá aguardar no ponto de embarque até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para embarque ao veículo. Após esse lapso de tempo, poderá o mesmo se utilizar de meios próprios para chegar ao local de destino, aplicando-se a mesma sistemática no retorno dos empregados às suas residências. Os valores despendidos pelos empregados serão glosados na fatura da CONTRATADA, independentemente da aplicação da penalidade correspondente.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – **Revisão 1**

4.9 Caso a CONTRATADA não realize o transporte de empregados da NUCLEP devidamente programados, a mesma deverá arcar com os custos do não cumprimento do serviço, exceto por motivo de força maior devidamente comprovado, ou atos do Poder Público que venham a impedir o tráfego de veículos.

4.9.1 Para efeitos do citado na cláusula 3.9, consideram-se casos fortuitos ou de força maior as seguintes ocorrências:

- calamidade pública;
- acidente de trânsito;
- obras emergenciais nas vias públicas que gerem impedimentos do fluxo normal de veículos;
- quedas de barreiras e deslizamentos do solo;
- atolamentos e inundações;

4.10 O serviço deverá ser iniciado a partir da data de assinatura do contrato.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

5.1 ÔNIBUS TIPO RODOVIÁRIO CONVENCIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Veículo tipo ônibus, com motor traseiro, capacidade de 46 lugares no mínimo para passageiros sentados, poltronas individuais estofadas e reclináveis, cinto de segurança em todas as poltronas, ar condicionado, iluminação interna, toailete a bordo, possuir obrigatoriamente dispositivo de registro gráfico de velocidade (por ex. tacógrafo), possuir uma única porta de entrada e saída

5.1.1 Os ônibus a serem utilizados deverão ter até 03 anos de fabricação, computados a partir da data constante do respectivo Certificado de Registro e Licenciamento, expedido pelo Conselho Nacional de Trânsito.

5.1.2 Eventualmente, de acordo com as necessidades da NUCLEP, os serviços objeto desta especificação poderão ocorrer nos finais de semana e feriados, mantendo-se os preços contratados.

5.1.3 Não será permitido o uso de pneus recuperados ou recauchutados;

5.2 VEÍCULO TIPO VAN EXECUTIVA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
2	Veículo tipo VAN executiva com capacidade de 15 lugares no mínimo para passageiros sentados, poltronas individuais estofadas e reclináveis com cinto de segurança, cortinas ou película solar para impedir a incidência de raios solares, Sistema anti-bloqueio

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – **Revisão 1**

	ABS, air-bags nos bancos dianteiros; ar condicionado; possuir obrigatoriamente dispositivos de registro gráfico de velocidade (por ex. tacógrafo).
--	--

5.2.1 Não será permitido o uso de pneus recuperados ou recauchutados.

5.2.2 Os veículos Utilitários tipo Van fornecidos, deverão ser zero quilômetro, e terão que ser substituídos quando atingirem no máximo 24 (vinte e quatro) meses da data da entrega, ou 240.000 km rodados – o que ocorrer primeiro.

5.2.3 Eventualmente, de acordo com as necessidades da NUCLEP, os serviços objeto desta especificação poderão ocorrer nos finais de semana e feriados, mantendo-se os preços contratados;

5.2.4 Durante os primeiros 90 (noventa) dias de vigência do contrato, será permitido o fornecimento de veículos tipo van com até 48 (quarenta e oito) meses de fabricação contendo as mesmas características contratuais, sendo que a Contratante pagará neste caso, 80% (oitenta por cento) do valor da quilometragem rodada de cada veículo nesta condição. Todos os veículos que serão apresentados nos 90 (noventa) dias iniciais do contrato deverão estar totalmente aptos juntos aos órgãos competentes;

5.3 A quantidade de veículos utilizados por turno de trabalho, poderão sofrer alterações a qualquer momento, de acordo com a demanda da NUCLEP, que deverá informar a Contratante com 24 horas de antecedência.

5.4 A quantidade de utilização dos veículos acima será definida conforme as necessidades da NUCLEP.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DO PREPOSTO

6.1 Para prestação dos serviços de Preposto, a serem executados com dedicação exclusiva nas dependências da CONTRATANTE, será necessário, 01 (um) posto de serviço, distribuído no período de 07:40h às 16:40h, com 01 (uma) hora de intervalo legal para almoço, podendo ser modificado o horário estabelecido do preposto de acordo com a necessidade da NUCLEP, e o mesmo deverá estar disponível, para que mesmo fora do expediente estabelecido neste item, a NUCLEP possa, caso seja necessário, efetuar contato com o mesmo para a solução de possíveis divergências.

6.2 O PREPOSTO indicado pela CONTRATADA deverá apresentar ao gestor operacional declaração com o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.3 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela NUCLEP, deverá apresentar-se a unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o funcionário designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

6.4 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da NUCLEP, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar para o preposto, aparelho e linha móvel celular para comunicação com o fiscal do contrato e/ou auxiliar designado pela NUCLEP, cujo o contato direto será de 24 (vinte e quatro) horas por dia visando à solução imediata de problemas de substituição de veículos em caso de revisão, pane ou sinistro.

6.6 O profissional recrutado e selecionado para prestação dos serviços de Preposto deverá possuir no mínimo ensino médio completo, além de estar apto ao desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas.

6.7 O Preposto será responsável, entre outras atividades, as elencadas abaixo:

- a) controlar a movimentação e frequência dos motoristas;
- b) escalar motoristas para tarefas em finais de semana, feriados ou em horário especial;
- c) inspecionar, diariamente, antes do início das atividades, os veículos disponibilizados, verificando a limpeza e condições de segurança;
- d) receber requisições e providenciar veículo para atendimento;
- e) coordenar o uso e distribuição dos materiais e equipamentos;
- f) coordenar a execução dos serviços, de forma a obter um resultado eficaz, mantendo todas as dependências objeto dos serviços sempre em perfeita ordem, bem como manter permanente contato com a unidade fiscalizadora da CONTRATANTE sobre a execução do contrato;
- g) verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado, atentando para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc.) e de higiene das roupas;
- h) manter a ordem, a disciplina, o respeito, junto a todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
- i) não permitir que os empregados da CONTRATADA se dirijam ao usuário para tratar de assuntos particulares ou não relacionados ao serviço do transporte;
- j) proceder às necessárias advertências e mesmo devolução, do profissional da CONTRATADA que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina; desrespeitar a seus superiores; não acatar as ordens recebidas; não cumprir com suas obrigações;
- k) receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelo Fiscal ou Gestor do contrato devidamente designado pela CONTRATADA, procurando sempre, dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

- l) fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais da CONTRATADA, acompanhando, diariamente seu correto preenchimento, e encaminhando relatório ao gestor/fiscal do contrato;
- m) coordenar os empregados de forma a evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com empregados da contratada ou visitante, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto à unidade fiscalizadora da CONTRATANTE;
- n) emitir os relatórios do sistema de rastreamento e apresentá-los diariamente, até 12:00hs (meio dia) do dia subsequente da prestação do serviço, à fiscalização do contrato da NUCLEP;
- o) quando for necessário, o preposto deverá apresentar a fiscalização do contrato relatório das quilometragens registradas pelo hodometro de cada veículo.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E CONDIÇÕES DE USO

7.1 Os pneus deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN;

7.2 Todos os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela NUCLEP;

7.3 Todas as taxas, impostos dos veículos e dos motoristas são de responsabilidade da Contratada;

7.4 Os veículos deverão estar sempre limpos e abastecidos à disposição da Contratante;

7.5 A manutenção e o abastecimento dos veículos são de exclusiva responsabilidade da Contratada;

7.6 Qualquer veículo recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído no prazo máximo de 2h (duas horas), com as mesmas especificações contratadas, caso o veículo não seja cadastrado, providenciar o cadastro previamente.

7.7 A CONTRATADA deverá prever veículo reserva, que deverá ser previamente cadastrado, para quando for preciso realizar a substituição de algum veículo. Os veículos substitutos deverão dispor do mesmo sistema de monitoramento que os demais.

7.8 A CONTRATADA será a única responsável por toda a manutenção preventiva ou corretiva, inclusive pela substituição de peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos necessários e arcar com respectivos ônus, atendendo ao plano de manutenção do fabricante do veículo.

7.9 Estão incluídos na manutenção os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, dentro do limite de T.W.I. Tread Wear Indicator.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – **Revisão 1**

7.10 Os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, com a regulagem dos motores dentro dos padrões de fábrica, equipados com os acessórios, sobressalentes, ferramentas convencionais e os especificados em contrato.

7.11 Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a CONTRATADA deverá sanar tais deficiências no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.12 Os veículos deverão ser substituídos por outros do mesmo tipo e modelo, sempre que, a juízo da NUCLEP, estiverem comprometendo a segurança ou a normalidade de seu funcionamento.

7.13 Caso o veículo apresente qualquer defeito no decorrer do trajeto, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito.

7.14 A CONTRATADA deverá providenciar a remoção dos veículos que apresentarem problemas de funcionamento que impeçam seu uso e seu conserto no local, em qualquer local e horário da ocorrência. O veículo removido deverá ser substituído imediatamente.

7.15 Excepcionalmente, e por prazo determinado pela NUCLEP a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à NUCLEP, poderá ser admitido veículo diferente do que fora removido, no entanto, aquele deverá cumprir com todas as especificações técnicas contidas no item 5.1 e 5.2 do Contrato.

7.16 A CONTRATADA deverá manter os veículos com todos os acessórios de segurança exigidos por lei, bem como os solicitados no contrato.

7.17 A CONTRATADA deverá fornecer relatório de planejamento e execução de manutenção dos veículos sempre que solicitado pela NUCLEP.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DOS UNIFORMES

8.1 A CONTRATADA deverá fornecer conjuntos completos de uniforme a seus funcionários, às suas expensas, no início do contrato, e substituí-los sempre que os mesmos não atendam as condições mínimas de apresentação, conforme as especificações abaixo:

QUANTIDADE mínima	ITEM	MATERIAL
02	Calça Social	Panamá
02	Camisa Social Manga Longa	Algodão Misto ou Microfibra
04	Pares de Meia Social	-
02	Pares de Sapato Social	Couro
01	Cinto Social	Couro
01	Agasalho com zíper frontal	Nylon ou Tactel

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

8.1.1 É vedado que a CONTRATADA cobre de seus funcionários qualquer custo ou percentual referente ao fornecimento de uniforme.

8.1.2 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Fiscal do contrato para controle.

8.1.3 Em circunstâncias que os uniformes não estejam em condições mínimas de apresentação o fiscal do contrato fará comunicação formal com a CONTRATADA, solicitando a substituição dos conjuntos completos ou itens em desacordo.

8.1.4 Após a comunicação formal acima descrita a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para atender ao solicitado, e caso não ocorra estará sujeito a sanção administrativa.

8.2 A critério da CONTRATANTE, os uniformes dos motoristas poderão ser alterados, quando constatada má conservação pela fiscalização do contrato.

8.3 Caso exista empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

9.0 CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar um dos seguintes combustíveis: etanol, gás natural veicular ou biodiesel, inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei n° 9.660, de 1998.

9.2 Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, e n° 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

9.3 Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, e n° 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

9.4 Ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

10.2.1. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

10.2.2. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

10.2.3. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.3.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

10.3.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.3.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

11.1. O valor do presente Termo de Contrato para 36 meses é de R\$ (.....).

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCIRA – DA VIGÊNCIA

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

13.1 O prazo contratual será de **36 (trinta e seis) meses**, com início em 60 (sessenta) dias a partir da data da sua assinatura, limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.

13.2 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação do contrato, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária, antes do término da vigência de cada período contratual.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Executar os serviços, objeto do Contrato dentro de bons padrões de qualidade, utilizando-se de ônibus e vans dentro das especificações solicitadas.

14.2 Os veículos empregados em eventuais substituições deverão obedecer às mesmas especificações e condições técnicas dos efetivos substituídos.

14.3 Apresentar à NUCLEP a lista dos veículos a serem utilizados mantendo-a sempre atualizada com os carros fixos por linha e os eventuais substitutos, especificando número, placa, ano de fabricação e anexando cópias dos seus respectivos Certificados de Propriedade, no prazo de 05 (cinco) dias anteriores ao início da prestação dos serviços, assim procedendo, no mesmo prazo quando se tratar de inclusão, exclusão ou substituição de veículos não especificados na referida lista, excetuando-se os casos de defeitos de manutenção quando se requererá a sua apresentação dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

14.4 Observar que todas as informações relativas aos itinerários, ponto de parada, embarque e desembarque, bem como os horários de partida e de chegada, serão comunicados formalmente pelo gestor operacional designado pela Nuclep e só poderão ser modificados exclusivamente pelo mesmo, salvo em razão de casos fortuitos, emergenciais ou de força maior.

14.5 Observar, na execução da prestação de serviços, todas as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito em vigor, principalmente aquelas relacionadas às questões de segurança dos veículos e dos passageiros, sem que isso represente qualquer repasse para os preços contratados.

14.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento integral de todas as despesas com mão-de-obra, alimentação, pedágios, estacionamentos, instrumentos de comunicação, utilização de equipamentos e ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto da licitação, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários (federais, estaduais e municipais) e comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto.

14.7 Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos e dos motoristas são de responsabilidade da CONTRATADA;

14.8 Fazer seguro obrigatório, para cada passageiro transportado, nos termos da legislação vigente. Cópia da respectiva apólice deverá ser submetida à NUCLEP, até 15 (quinze) dias após a data inicial da vigência do seguro.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

14.9 Compete à CONTRATADA manter os veículos segurados com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando a NUCLEP isenta plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, morais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora.

14.10 Na hipótese de não realização de uma viagem, arcar com todas as despesas de transporte para os empregados da NUCLEP registrados na respectiva linha, desde o ponto de embarque até o ponto final, e vice-versa, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, ou atos do poder público que impeçam o tráfego de veículos.

14.11 Cumprir uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para comunicar a intenção de substituir definitivamente um veículo, de modo a permitir à NUCLEP tempo hábil para inspecionar e aprovar o carro substituído.

14.12 Manter os veículos utilizados em perfeito estado de conservação, independente da fiscalização efetuada pela Nuclep, devendo manter sempre limpos, a carroceria, vidros, banheiro, piso, teto, etc., assim como, lavar e aspirar periodicamente as poltronas, capas protetoras de encosto de cabeça e cortinas.

14.13 Escalar motoristas com experiência profissional comprovada de no mínimo 3 (três) anos, sem apontamentos desabonadores em seus prontuários, que sejam idôneos, fácil relacionamento com usuários e que gozem de boa saúde física e mental, sem sobrecarga de trabalho, segundo a legislação vigente, ter disponibilidade para viagens, ter disponibilidade de horário para atendimento nos períodos diurno / noturno e finais de semana, comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal; ter noções de combate a incêndios, boas maneiras, atendimento ao público, relacionamento interpessoal e mecânica automobilística básica.

14.14 Diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários, e se mantenham, nas dependências da NUCLEP, devidamente uniformizados e identificados por crachás, devendo, ainda, substituí-los nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços, sem que caiba qualquer ônus para a NUCLEP.

14.15 Fornecer os veículos solicitados pela NUCLEP na quantidade por esta requisitada.

14.16 Atender as solicitações de substituição definitiva de motorista, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

14.17 Prestar os serviços com diligência, cumprindo rigorosamente as normas e regulamentos de trânsito e outros que forem aplicáveis.

14.18 Cumprir as normas e determinações estabelecidas pelos órgãos de trânsito do RJ (DETRAN, CET-RIO, SMTR, DETRO/RJ) e pela legislação em geral no que se refere ao exercício das atividades estabelecidas neste Contrato.

14.19 A CONTRATADA deverá estar com seus veículos em perfeito estado de conservação, e em ótimas condições de uso, sendo que caberá à NUCLEP o direito, e a CONTRATADA a

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

obrigação de aceitar sem contestação, de especificar os respectivos parâmetros de controle destes dois quesitos.

14.20 A CONTRATADA, deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, o cadastro completo dos veículos além de manter o mesmo sempre atualizado, contendo todos os dados necessários ao seu registro, conforme descrito abaixo:

- Número da frota;
- Placa;
- Chassi;
- Marca;
- Tipo;
- Motorização;
- Capacidade de carga;
- Combustível (gasolina, diesel, álcool, GNV);
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro, etc;

14.21 Além do cadastro dos veículos deverá a CONTRATADA apresentar cópia de todos os Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos assim como os originais deverão ser confrontados para garantir a autenticidade dos mesmos.

14.22 É vedada a utilização de veículos não cadastrados previamente.

14.23 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato a relação de todos os motoristas e preposto contendo os seguintes dados:

- RG;
- CPF;
- Número do Registro de Habilitação, capacitação técnica conforme Resolução 168;

14.24 É vedada a condução dos veículos da frota da CONTRATADA por motoristas não cadastrados previamente e/ou com documento de habilitação vencido.

14.25 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente utilizar o sistema de “Onda Livre”, ou similar, disponibilizado nas vias expressas para pagamento de pedágios e estacionamentos, sem ônus para a NUCLEP.

14.26 A CONTRATADA deverá contratar seguro de vida em grupo para os seus funcionários alocados ao serviço e comprovar por meio de cópia autenticada da apólice de seguro;

14.27 A CONTRATADA deverá fornecer uniforme aos seus funcionários em serviço.

14.28 A contratada deverá disponibilizar para a NUCLEP sistema de gestão de frota que permita o rastreamento em tempo real, monitoramento, consulta e aferição da quilometragem percorrida, gerando relatórios diários por placa e grupo de veículos, relatórios de jornadas, quilômetros rodados ociosos, relatórios de desempenho e análise de dados estatísticos, com informações de quilômetros rodados, mensagens, percurso de rota, tempo do percurso, velocidade, maior prevenção nos acidentes de trânsito, identificação do condutor e que estabeleça cerca eletrônica para definir locais e horários que o veículo pode circular.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – **Revisão 1**

14.29 Os quilômetros rodados relativos aos deslocamentos em função de abastecimento, serviços de manutenção, guarda dos veículos na garagem determinada pela contratada, ou quaisquer outros efetuados por interesse da contratada, não serão considerados para efeito de faturamento.

14.30 Os veículos deverão ser equipados com sistema de acesso que permita o controle da frequência dos passageiros e identifique as linhas com capacidade ociosa ou superlotação através de *relatórios*, como também os passageiros embarcados, horários e local. O sistema deverá permitir análise do nível de ocupação para replanejamento de linhas com indicadores de frequência de uso por empregado.

14.31 A contratada deverá ser fornecer 01 (um) computador com acesso online aos sistemas de gestão de frotas e controle de acesso para utilização exclusiva do fiscal do contrato da NUCLEP, permitindo o acompanhamento dos serviços em tempo real.

14.32 A contratada deverá fornecer todo o material necessário para a implantação dos sistemas e para as respectivas identidades (carteirinhas) de acesso e possíveis reposições.

14.33 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por toda a implantação da gestão de frota e do controle de acesso e pelas respectivas inclusões dos cadastros funcionais.

14.34 As especificações técnicas constantes neste Contrato deverão ser obedecidas pela CONTRATADA.

14.35 As quantidades mencionadas são estimadas e poderão ser suprimidas ou aumentadas no todo ou em parte, ao longo do Contrato decorrente, dependendo da necessidade da NUCLEP.

14.36 Os veículos deverão dispor de assistência 24 horas;

14.37 O combustível deverá ser fornecido pela CONTRATADA a suas expensas;

14.38 Os registros emitidos pelo sistema de rastreamento deverão ser fornecidos ao fiscal do contrato da NUCLEP, conforme necessidade da Nuclep.

14.39 Caso a contratada não possua por ocasião da assinatura do contrato com a NUCLEP, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Município do Rio de Janeiro ou no Grande Rio, deverá após assinatura do contrato instalar um posto de atendimento no prazo de 30 dias para fiel e perfeita execução do contrato.

14.40 Fornecer alimentação aos seus funcionários utilizados na execução do Contrato.

12.41 Arcar com quaisquer danos causados à NUCLEP, aos empregados passageiros ou terceiros, por acidentes decorrentes de culpas de seus motoristas ou de terceiros, bem como pelos danos causados a terceiros por seus motoristas, podendo a NUCLEP estipular prazo para que a CONTRATADA proceda à reparação desses danos.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

14.42 Não colocar, sob hipótese alguma, em qualquer das partes dos veículos utilizados nos serviços, cartazes, faixas, anúncios, etc., a título de propaganda, sem o prévio consentimento da NUCLEP.

14.43 Estar apta a adotar medidas, preventivas e corretivas, de modo a restabelecer prontamente eventuais interrupções das viagens.

14.44 Não se valer do futuro Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da execução dos serviços, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da NUCLEP;

14.45 Afastar imediatamente do local de trabalho qualquer empregado seu que venha a ser considerado inidôneo ou inconveniente pela NUCLEP. A solução de afastamento será sempre feita por escrito ao representante da CONTRATADA.

14.46 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão gestor da NUCLEP.

14.47 Comunicar ao órgão supracitado, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a execução dos serviços.

14.48 Cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, acatando especificamente todas as recomendações feitas pela NUCLEP.

14.49 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços contratados cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, necessariamente já incluídos no preço para a execução dos serviços independentemente da fiscalização exercida pela NUCLEP.

14.50 Submeter-se ao regime de segurança interna da NUCLEP.

14.51 A CONTRATADA terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato para cumprir com o estabelecido no caput e seus subitens, e os veículos tipo van apresentados deverão estar devidamente regulamentados junto ao DETRO/RJ, tendo a contratada um prazo de 90 dias para após assinatura do contrato regulamentar o CRCF das linhas junto ao órgão fiscalizador (os veículos zero Km terão o prazo acima estabelecido para regularização, porém os veículos provisórios apresentados inicialmente para que se possa cumprir as exigências legais já deverão ser apresentados totalmente legalizados junto aos órgãos competentes).

14.52 A CONTRATADA deverá possuir Certificado de Cadastro no Departamento De Transportes Rodoviários Do Estado Do Rio De Janeiro - DETRO/RJ, válido e vigente, do tipo "autorizatório", comprovando ser a licitante pessoa jurídica legalmente constituída para o exercício de atividade econômica de fretamento intermunicipal, conforme Decreto Estadual nº. 44.453 de 30 de outubro de 2013 e legislação complementar.

14.53 Comprovar, através de documento legal, que todos os seus motoristas em serviço na NUCLEP, possuem o Curso para condutor de veículo para transporte coletivo de passageiros, conforme resolução 168 do CONTRAN;

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

14.54 Responsabilizar-se por quaisquer infrações à legislação vigente, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais e regulamentos de trânsito, praticadas por si ou por qualquer de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, devendo arcar com as multas e penalidades que, eventualmente, venham a ser aplicadas por órgãos públicos.

14.55 Arcar com todas as despesas necessárias à operação e manutenção dos veículos utilizados na execução dos serviços.

14.56 Indenizar eventuais prejuízos causados à NUCLEP, aos empregados passageiros ou a terceiros, por acidentes decorrentes de culpa de seus motoristas ou de terceiros, bem como pelo danos causados a terceiros por seus motoristas durante a execução dos serviços, não cabendo à NUCLEP qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária sobre os mesmos.

14.57 Prover ônibus para viagens extras sempre que, for solicitada para tal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

14.58 Manter os ônibus com seus motores desligados na rodoviária da NUCLEP, de modo a preservar a saúde dos empregados desta. Os motores só poderão ser ligados para partida no tempo mínimo de 10 minutos antes da hora da saída.

14.59 Não subcontratar os serviços objeto deste CONTRATO sem a prévia e expressa autorização da NUCLEP, por escrito.

14.60 A solicitação da CONTRATADA para subcontratar deverá ser objeto de comunicação a ser endereçada à NUCLEP, reservando-se esta o direito de negar ou conceder a autorização, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de todas as informações necessárias ao exame do pedido.

14.61 Será permitida a subcontratação até 25% do objeto contratual, desde que obedecidas as disposições das cláusulas 14.59 e 14.60;

14.62 Quando da prestação dos serviços, a NUCLEP poderá fornecer alimentação aos empregados da licitante vencedora em seu restaurante, desde que os valores correspondentes sejam acertados e pagos diretamente pela CONTRATADA à concessionária do referido restaurante.

14.63 Observar e respeitar os horários de chegada à NUCLEP, que deverá ser no mínimo de 15 (quinze) minutos antes do início das jornadas de trabalho, podendo ser reajustado a qualquer momento pela NUCLEP.

14.64 Observar e respeitar os horários de encerramento da viagem, que deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) minutos após o horário previsto para o término da linha salvo em casos fortuitos ou de força maior.

14.65 Chegar aos locais de início das viagens, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) minutos, devendo aguardar até o horário previsto para início da linha.

14.66 Conhecer, cumprir e fazer cumprir as instruções internas do Transporte, dando ciência aos seus motoristas e prepostos do que lhes couber, obrigando-se:

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

14.66.1 Solicitar ao usuário, no momento do embarque deste o registro da sua identidade funcional no controle de acesso ou a apresentação da autorização específica fornecida pelo Gestor Operacional, cuja assinatura se compromete reconhecer, só permitindo o acesso de pessoas autorizadas;

14.66.2 Manter regularidade de horário na passagem pelos diversos pontos de embarque, visando facilitar o controle por parte dos usuários, sem prejuízo para o tempo final do trajeto;

14.66.3 Manter em seu poder quando em trajeto, a relação de usuários fornecida pela NUCLEP, visando exercer controle de embarque;

14.66.4 Informar ao Gestor Operacional toda interrupção ou alteração de trajeto, de horário, defeito ou qualquer irregularidade, além de críticas e sugestões, registrando todas as ocorrências no setor de Transporte, com descrição detalhada do fato gerador;

14.66.5 Acatar as determinações emanadas do Gestor Operacional, cumprindo rigorosamente os itens relativos a horário, trajeto, pontos de parada e outros que lhe forem designados;

14.66.6 Permitir o embarque de usuários de outras linhas somente se houver disponibilidade de vagas, respeitados os itens de segurança e desde que os solicitantes estejam devidamente identificados e autorizados pelo setor de transporte;

14.66.7 No caso de qualquer veículo apresentar falha no sistema de ar condicionado que impeça o seu funcionamento, interromper a viagem e substituí-lo, no prazo de até 40 (quarenta) minutos, obedecendo as mesmas características estabelecidas na Especificação dos Serviços.

14.67 Todos os veículos deverão possuir, permanentemente, em local visível ou de fácil acesso aos motoristas e passageiros, folheto descrevendo os itinerários de ida e volta, as respectivas paradas de acesso e descida, assim como a relação nominal e de matrícula dos empregados da NUCLEP que utilizam o serviço de transporte.

14.68 O exercício da fiscalização pela NUCLEP não aumenta e nem diminui as responsabilidades da CONTRATADA.

14.69 A NUCLEP se reserva ao direito de realizar eventuais inspeções ambientais na licitante que for CONTRATADA e/ou naquelas que estiverem envolvidas com o objeto contratado;

14.70 Verificando o descumprimento de qualquer obrigação ambiental, a NUCLEP promoverá a devida notificação ao órgão ambiental competente, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

14.71 A NUCLEP comunicará por escrito à CONTRATADA as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

14.72 O ônibus reserva tráfegará por uma rota estratégica definida pela NUCLEP, dentro dos horários de maior fluxo de linhas.

14.73 A empresa deverá apresentar; prova de Registro no Departamento de Transporte Rodoviários – Detro, comprovando que está apta a operar no Transporte Intermunicipal de passageiros sob Regime de fretamento.

14.74 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.75 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta;

14.76 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.77 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

14.78 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.79 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

14.80 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.81 Os percursos para realização de abastecimento e manutenção corretiva/ preventiva, bem como outros que não estejam vinculados à prestação dos serviços, não serão computados para efeito de faturamento.

14.82 A Contratada deverá respeitar os limites da jornada de trabalho previstos em lei.

14.83 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, inclusive seguros obrigatórios dos associados utilizados na execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, ficando claro que esses prestadores não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com a NUCLEP.

14.84 Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá dispor de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

14.85 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.86 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.87 No valor dos serviços contratados estão inclusas as despesas referentes aos motoristas, inclusive: salários, contribuições sociais, fiscais, previdenciárias, benefícios, uniformes, seguros e quaisquer outras decorrentes da condição de empregadora da CONTRATADA, em relação aos seus empregados, inclusive ônus de seguro, salário do motorista, hora extra, adicional noturno, recolhimento de impostos e taxas, multas, IPVA, avarias e danos, sendo todas as despesas por conta da CONTRATADA, cabendo a NUCLEP tão somente o pagamento do serviço prestado;

14.88 A indumentária dos motoristas deve estar em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de uso e, portanto, deverá ser trocada ou substituída sempre a NUCLEP se julgar necessário.

14.89 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Contrato.

14.90 A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura, móveis e equipamentos em boas condições de uso para a sala do preposto e para o alojamento dos motoristas nas dependências da NUCLEP.

14.91 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

14.92 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

14.92.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

14.92.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

14.92.3 Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

14.92.4 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

14.93 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

14.94 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.95 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas referentes a sanções administrativas e valores cobrados indevidamente;

14.96 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

15.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

15.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

15.6.1.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

15.6.1.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

15.6.1.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15.7 Informar à CONTRATADA as ordens de serviços e em casos de linhas, os itinerários a serem observados, os pontos de parada e respectivos horários para embarque do pessoal a ser transportado.

15.8 Notificar, por escrito, a CONTRATADA para que esta providencie, às suas exclusivas expensas, no prazo de 24hs (vinte quatro horas), a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados;

15.9 Disponibilizar à CONTRATADA as normas e os regulamentos internos vigentes na NUCLEP sobre segurança do trabalho, meio-ambiente e saúde ocupacional – SMS.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FATURAMENTO

16.1. No fechamento do faturamento mensal, será enviado pela CONTRATADA planilha detalhada, preferencialmente extraída pelo sistema de rastreamento, dos veículos utilizados com demonstrativo, contendo: número do carro, datas e quilômetros rodados.

16.3 Na(s) Nota(s) fiscal(is), deverá(ão) constar o número do contrato, o nome do banco, o número da agência e da conta bancária correspondente. A(s) Nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.

16.4 A(s) Notas(s) fiscal(is) compreenderá(ão) os serviços executados no mês anterior e deverá(ão) ser protocolada(s) na área gestora do contrato, juntamente com a medição, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades. Emitir uma Nota Fiscal para cada unidade fiscalizadora caso necessário.

16.5 Para efeito de faturamento será somente considerada a quilometragem aferida a partir do primeiro ponto de embarque cadastrado e encerrada no último ponto de desembarque cadastrado, momento em que caracterizará o término da prestação de serviço.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

16.6 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA, a NUCLEP se reserva o direito de glosar a parte da fatura correspondente até que a CONTRATADA comprove a sua exatidão.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

17.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato.

17.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

17.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

17.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados por fatos imputados exclusivamente à NUCLEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados com base na TR — Taxa Referencial “*pro rata die*” entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

17.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

17.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

17.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- b) entregar a nota fiscal eletrônica/fatura com certidões com data de validade expirada;

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

c) emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

d) na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

17.9 Caso a contratada, durante a execução contratual estiver nas circunstâncias descritas na **cláusula 5.2.4**, ficará sujeita ao pagamento de 80% (oitenta por cento) do valor da quilometragem realizada.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PREÇO

18.1 A NUCLEP pagará mensalmente à CONTRATADA, as quilometragens efetivamente percorridas conforme descritas na cláusula 16.5, multiplicados pelo valor do km constante nas tabelas no Anexo I-E por tipo de veículo utilizado.

18.3 Nos preços contratados estão incluídos todos os custos da contratação, tais como remuneração de mão-de-obra a serem utilizadas nos serviços contratados, encargos sociais, tributos, combustível, pedágios, manutenção de veículos, refeições, uniformes, acomodações para os motoristas e todas e quaisquer despesas necessárias para execução do objeto da presente contratação.

18.4 Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a abertura da proposta na licitação que deu origem a esta contratação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso, desde que a legislação em vigor assim o permita.

19.0 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS - REAJUSTE

19.1 Os preços ora contratados serão fixos e irreajustáveis durante cada período de prorrogação, na forma do disposto na legislação em vigor que regula o reajuste de preços nos Contratos da Administração Pública, mesmo no caso de nesse período houver a modificação de preços de insumos componentes da estrutura de custo relativa aos preços contratados.

19.2 Caso haja prorrogação, preços serão reajustados, devendo retratar a variação efetiva do custo dos serviços, admitida a adoção do índice do Governo Federal que é o IPCA, desde a data da apresentação da proposta na licitação que deu origem a este Contrato, até a data do início de cada período.

19.3 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

20.1 A revisão de preços poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATADA, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado a CONTRATADA nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

20.1.1 a CONTRATADA deverá formular a NUCLEP requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

20.1.2 a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão;

20.1.3 com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado;

20.1.4 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratual, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela NUCLEP.

21.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Será permitida a subcontratação de até 25% do objeto, desde que previamente autorizada pela NUCLEP após justificativa da Contratada;

21.2 A solicitação da CONTRATADA para subcontratar deverá ser objeto de comunicação a ser endereçada à NUCLEP, reservando-se esta o direito de negar ou conceder a autorização, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de todas as informações necessárias ao exame do pedido.

21.3 A parcela subcontratada deverá obedecer todas as características e especificações contratuais.

22.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

22.1.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, “ Índice de Medição de Resultado – IMR”, estabelecido na IN Nº 05/2017 – SEGES/MPDG, contemplando Indicadores e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade de prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento no Anexo I-D - AJUSTE DE PAGAMENTO, do Termo de Referência;

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

22.1.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

22.1.3. Os indicadores são:

22.1.3.1. Prestação dos serviços de locação de veículos de acordo com as disposições previstas no Decreto nº 6.403 de 17 de março de 2008 e como serviço comum, de caráter contínuo regulamentado pela IN Nº 05/2017 – SEGES/MPDG pontualidade e qualidade na prestação de serviço, fornecimento de materiais e equipamentos, cumprimentos das obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme reza neste Termo de Referência;

22.2 Os níveis de serviço serão avaliados trimestral e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade dos serviços contratados.

22.3 As avaliações serão realizadas trimestral e consecutivamente durante a vigência deste Contrato.

22.4 A primeira avaliação será formulada após o 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia.

22.5 O fiscal do Contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades previstas na Tabela do Anexo I-D, do Termo de Referência, a ser formalizada conforme o subitem 22.1.1.

22.6 Apurado o número de não cumprimento do fator de Avaliação conforme Tabela I do Anexo I-D, na fatura do mês de formalização, a Contratante providenciará glosa conforme Tabela II do Anexo I-D do Termo de Referência.

22.7 A Contratante notificará a Contratada quanto a formalização mencionada no subitem 22.6, até o 2º (segundo) dia útil posterior ao da formalização.

22.8 A Contratada, terá 3 dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recursos quantos aos apontamentos do IMR, sob pena de rescisão.

22.9 Caso seja verificado em um dos períodos trimestral avaliativos realizados durante a vigência deste Contrato a existência de mais de 13 ocorrências, inclusive, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo, rescindir o Contrato;

22.10 Quanto aos materiais e equipamentos a serem fornecidos pela Contratada, deverá ser agendada a entrega, em parcela única, com recebimento e atesto pela Fiscalização do Contrato.

22.11 Os pagamentos deverão ser proporcionais aos atendimentos das metas estabelecidas no Índice de Medição de Resultado – IMR e o Fator de Avaliação, conforme Anexo I-D do Termo de Referência.

23.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

23.1 A fiscalização da execução dos serviços abrange, além de outros, todos os procedimentos constantes do Item 22 Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços, onde está descrito um índice de Medição de Resultado – IMR com estabelecimento de metas a serem atingidas durante a execução contratual, sob pena de glosa da respectiva fatura, conforme Anexo I-D – Tabela II.

24.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

24.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida;
- b) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- c) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

24.2 Fiscalização mensal

24.2.1 a ser feita antes do pagamento da fatura:

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;

24.3 Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho;

24.4 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

25.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GARANTIA

25.1 Para garantia do adimplemento das obrigações assumidas em decorrência do presente termo de referência a NUCLEP poderá exigir da CONTRATADA, caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, a critério desta última:

25.2 O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor total atribuído ao contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

25.3 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá depositar, junto à Gerência Geral de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP, a garantia ora em questão, impreterivelmente, até a data do pagamento da primeira nota fiscal eletrônica pela NUCLEP.

25.4 A garantia, com o seu valor atualizado conforme o item anterior será restituído, após a execução plena e completa do contrato.

25.5 A garantia prestada não poderá vincular-se, em hipótese alguma, à novas obrigações até o cumprimento integral do futuro contrato.

25.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento a qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo de 72h (setenta e duas horas), contadas da data em que for notificada, por escrito, pela NUCLEP.

25.7 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no anexo VII - B, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

26.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

26.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO II).

27.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

27.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

27.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

- I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
- II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
- III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

28.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

28.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

- 28.1.1 advertência;
- 28.1.2 multa de até 10% (dez por cento), sobre a parcela do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- 28.1.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

28.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP, da garantia da CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

28.3 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da CONTRATADA ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela NUCLEP, podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

28.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração;

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

28.5 A inexecução do contrato prevista na cláusula 18.4 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 do item 28.6, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

28.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da NUCLEP para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da NUCLEP.	4	Por empregado e por ocorrência

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

9	Não registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
10	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
11	Não entregar o veículo solicitado no prazo estabelecido	6	Por ocorrência
12	Manter a documentação de habilitação desatualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Não disponibilizar os veículos quando solicitado pelo fiscal do contrato, nas quantidades contratualmente estabelecidas.	4	Por veículo e por dia
14	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Não cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
16	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
17	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
18	Não efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
19	Não entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por dia
20	Não manter sede, filial ou escritório de atendimento no Rio de Janeiro - RJ.	1	Por ocorrência e por dia
21	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
22	Não entregar ou entregar com atraso ou incompleta as documentações exigidas em contrato.	1	Por ocorrência e por dia
23	Não entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida neste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
24	Não apresentar documentos exigidos pela contratada e não manter os mesmos atualizados referentes aos cadastros obrigatórios juntos a órgãos regulamentadores como: DETRO, CET/RIO, SMTR, DETRAN/RJ, etc.	3	Por ocorrência e por dia
25	Falhas no sistema de gestão de frotas que impossibilitem a aferição da KM percorrida e o monitoramento dos veículos pertencentes a grade de	1	Por ocorrência

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

	prestação de serviços da NUCLEP		
--	---------------------------------	--	--

28.7 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

28.8 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a NUCLEP serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos:

28.8.1 De 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela NUCLEP;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

28.8.2 De 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

28.8.3 De 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

28.9 A aplicação das sanções a que se sujeita a CONTRATADA, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

28.10 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

28.11 O processo de aplicação das sanções observará o disposto na Lei n 13.303/2016 e a legislação correlata, sendo todas as penalidades registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores — SICAF — pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

29.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

29.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

29.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

29.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

29.2.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

29.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

29.2.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

29.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

29.3 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

30.0 CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

30.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

30.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

30.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

30.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

30.1.4 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

30.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,

30.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

31.0 CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

31.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

31.2 Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

31.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

31.4 As sanções administrativas não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

31.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

32.0 CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

32.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do eventual futuro contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

32.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

32.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o eventual futuro contrato;

32.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

32.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do eventual futuro contrato; ou

32.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o eventual futuro contrato.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1

33.0 CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

33.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

33.3 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

33.4 Integram o presente Contrato:

- I. Anexo I - Proposta
- II. Anexo II – Matriz de Riscos

34.0 CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

34.1 As partes elegem o foro da cidade de Itaguaí para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de de 2019.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP
CNPJ: 42.515.882/0003-30

Diretor Administrativo

Gerência Geral de Compras e Serviços

CONTRATADA

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2019 – NUCLEP – Revisão 1